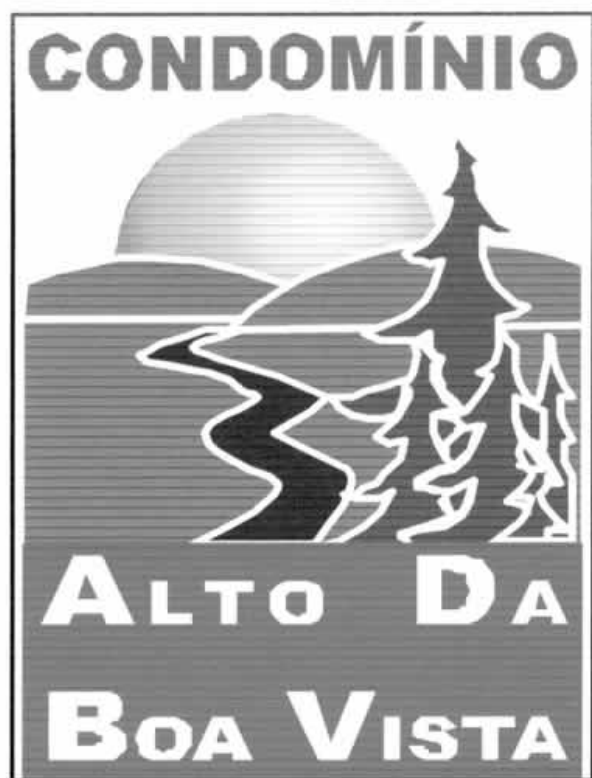


DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO CONSULTIVO

CONSELHO FISCAL



REGIMENTO INTERNO

- 3ª VERSÃO -

APROVADO PELA 1ª SESSÃO DA 56ª AGE DO CABV,
EM 13 DE SETEMBRO DE 2008.

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos de Sobradinho-DF. Em vigor desde o dia 18/11/2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

31ª Assembléia Geral Ordinária do CABV

O Síndico do Condomínio Alto da Boa Vista, no uso de suas atribuições, conferidas pela **Lei n.º 4.591/64, Regimento Interno e pelo Art. 7º da Convenção do CABV, CONVOCA** a todos os Condôminos para participarem da **31ª Assembléia Geral Ordinária do CABV**, a ser realizada nas seguintes condições:


Data e horário: 13/DEZ/2008 (Sábado), tendo início às 08:30 horas, em primeira chamada, com metade e mais um dos condôminos, ou às 09:00 horas, em segunda e última chamada, com qualquer número dos presentes.

Local: Complexo da Portaria do CABV, situado à margem esquerda da BR-020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina(DF).

ORDEM DO DIA:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 57ª Assembléia Geral Extraordinária**, realizada em 30 de novembro de 2008;
02. Leitura, discussão e votação do **Pedido de Crédito Suplementar n.º 1/2008**, na forma da **Proposta de Resolução de Assembléia Geral n.º 13/2008**, que dispõe sobre o remanejamento de valores de dotações orçamentárias, por via de cortes e suplementos das rubricas constantes do Orçamento de 2008, a fim de adequá-lo à execução orçamentária do exercício financeiro;
03. Apresentação, discussão e votação da **Proposta de Resolução de Assembléia Geral n.º 14/2008**, que dispõe sobre o Orçamento do Condomínio Alto da Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2009;
04. Leitura, discussão e votação da **Proposta de Resolução de Assembléia Geral n.º 15/2008**, que fixa Calendário Eleitoral para as eleições gerais do Biênio 2009/2011, com eleição e posse da Comissão Eleitoral, tudo nos termos dos arts. 224 e 225 do Regimento Interno do CABV;
05. Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia;
06. Assuntos gerais.

Sobradinho-DF, 02 de dezembro de 2008.


ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Síndico do CABV


COMPAREÇA ÀS ASSEMBLÉIAS. SUA PARTICIPAÇÃO É EXTREMAMENTE IMPORTANTE NO PROCESSO DE DECISÃO COLETIVA. QUEM DECIDE EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, EM CONDOMÍNIO, É SEMPRE A SUA ASSEMBLÉIA GERAL.

VISTO:

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA _____/100

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA.**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, foi realizada no Complexo da Portaria do Condomínio Alto da Boa Vista, situado à margem esquerda da BR-020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF, a Quinquagésima Sexta Assembléia Geral Extraordinária do CABV. Às quatorze horas e trinta minutos, em primeira chamada, foram abertos os trabalhos da Assembléia que, em seguida, foi suspensa pelo Subsíndico do CABV, senhor Ranulfo Guedes Saraiva, por falta de quorum regimental, informando que a mesma seria reaberta, em segunda e última chamada, às quinze horas. Dando continuidade, em segunda e última chamada, às quinze horas, foram reabertos os trabalhos da Assembléia, assumindo a presidência da Mesa o senhor Alberto dos Santos Lima, Síndico do CABV, que convidou para compor a Mesa o senhor Edmilson Raimundo Silva, Presidente do Conselho Consultivo, a senhora Maria José Machado, Presidente do Conselho Fiscal, o senhor Ranulfo Guedes Saraiva, Subsíndico, e Eu, Francisco de Assis Araújo, Secretário-Geral, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Em seguida, a convite do Presidente da Mesa, procedi à leitura do Edital de Convocação da Assembléia, **em sua 1ª Sessão**, que trabalhou com a seguinte Ordem do Dia: **01.** Leitura, discussão e aprovação da Ata da 30ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2008; **02.** Leitura, discussão e votação da Proposta de Revisão do Regimento Interno do CABV, seguindo o que prescreve o Art. 8º da Resolução de Assembléia Geral n.º 6/2008, aprovada pela 55ª AGE, realizada em 17/05/2008; **03.** Leitura, discussão e votação das emendas apresentadas à Proposta de Revisão do Regimento Interno do CABV, seguindo o que prescreve o Art. 8º da Resolução de Assembléia Geral n.º 6/2008, aprovada pela 55ª AGE, realizada em 17/05/2008. Feita a leitura do Edital, passou, então, ao contido no item um da Ordem do Dia, ocasião em que o Presidente da Mesa solicitou a mim que procedesse a leitura da Ata da 30ª Assembléia



VISTO:

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA ____/100

Geral Ordinária do CABV, realizada em 17 de agosto de 2008. Concluída a leitura da Ata, a mesma foi colocada em discussão. Em seguida, a Ata foi colocada em votação pelo Presidente da Mesa, tendo sido aprovada pela maioria absoluta dos condôminos presentes em condições de votar e que estiveram presentes à Assembléia anterior. Dando prosseguimento a Assembléia, passou a tratar do item dois da Ordem do Dia, ocasião em que o Presidente da Mesa anunciou os integrantes da Comissão Revisora do Regimento Interno do CABV e solicitou ao Presidente da mesma, o senhor Arivaldo Pereira Sampaio, que fizesse uma explanação sobre os trabalhos desenvolvidos por essa Comissão. Em sua explanação, o senhor Arivaldo Pereira Sampaio destacou os Arts. 8º, 9º e 10 da Resolução de Assembléia Geral n.º 6/2008, aprovada pela 55ª AGE do CABV, realizada em 17/05/2008, como os principais dispositivos que normatizarão o processo de discussão e votação, em Assembléia Geral, da Proposta de Revisão do Regimento Interno do CABV. Em seguida, o Presidente da Mesa, em cumprimento ao que estabelece o inciso I do Art. 8º da Resolução de Assembléia Geral n.º 6/2008, consultou a plenária da Assembléia sobre a dispensa da leitura da Proposta do Regimento Interno do CABV, indo direto a discussão das emendas, tendo sido aprovada pela unanimidade dos condôminos presentes. Dando prosseguimento a Assembléia, o Síndico concedeu a palavra ao Relator da Proposta de Revisão do Regimento Interno do CABV, senhor Ranulfo Guedes Saraiva, para que fizesse sua explanação, sendo usado de recurso audiovisual do Datashow onde apresentou a proposta de forma resumida, destacando as etapas do cronograma para a elaboração da proposta de revisão e alguns dos principais artigos contidos no texto. O Relator informou que a Proposta do Regimento Interno do CABV foi distribuído em quatro títulos: Título I - da Estrutura Organizacional, Título II - dos Condôminos, Título III - do Processo Eleitoral e Título IV - das Disposições Gerais, Transitórias e Finais. Terminada a apresentação do relator, o Presidente da Mesa, Senhor Alberto dos Santos Lima colocou em discussão, por 30(trinta) minutos, a proposta do Regimento Interno do CABV, não havendo nenhum condômino inscrito para discutir. Em

VISTO:

MICROFILME SOB N.º
***** 80489 *****

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA _____/100

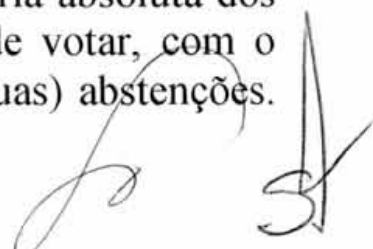
seguida, foi colocada em votação, na sua integralidade, a proposta de Regimento Interno do CABV, tendo sido aprovada pela unanimidade dos condôminos presentes em condições de votar, registrando-se 03 (três) abstenções. Em continuidade a Assembléia, passou ao item três da ordem do dia que tratou da leitura, discussão e votação das emendas apresentadas à Proposta de Revisão do Regimento Interno do CABV, seguindo do que prescreve o Art. 8º da Resolução de Assembléia Geral n.º 6/2008, aprovada pela 55ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, em 17 de maio de 2008. Iniciado o período de discussão, apreciou-se a emenda n.º 1, de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versou sobre a responsabilização, por prejuízos causados por atos irregulares e intencionais, praticados por membros integrantes da Direção Geral do CABV. Proferido o voto do Relator contrário à emenda, passou-se a palavra ao autor da emenda, senhor Francisco de Assis Maciel, tendo sido dispensada pelo mesmo a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa, senhor Alberto dos Santos Lima franqueou a palavra para que dois condôminos, um favorável e outro contrário a emenda, pudessem se posicionar, não havendo nenhuma inscrição por parte dos condôminos. Colocada em votação, a emenda foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 03 (três) abstenções. Em seguida, passou-se a discussão da emenda n.º 2, de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versou sobre a redução do número de membros efetivos do Conselho Consultivo, com o objetivo de contenção de gastos e ao que estabelece o Art. 23 da Lei n.º 4.591/64. Proferido o voto do Relator contrário à emenda, foi franqueada a palavra ao autor da emenda, senhor Francisco de Assis Maciel, tendo sido dispensada pelo mesmo a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa, senhor Alberto dos Santos Lima franqueou a palavra para que dois condôminos, um favorável e outro contrário a emenda, pudessem se posicionar, não havendo nenhuma inscrição por parte dos condôminos. Colocada em votação, a emenda foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 04 (quatro) votos

VISTO:


MICROFILME SOB N.º
***** 80489 *****

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA _____/100

favoráveis a mesma e 02 (duas) abstenções. Passou-se, então, a discussão da emenda n.º 3, de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versou sobre a redução do número de membros efetivos do Conselho Fiscal, de 5 (cinco) componentes para 3 (três), com o objetivo de redução de despesas. Proferido o voto do Relator contrário a emenda, o Presidente da Mesa passou a palavra ao senhor Francisco de Assis Maciel, autor da emenda, para proceder a defesa da mesma. O senhor Francisco de Assis Maciel dispensou o uso da palavra para fazer a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que os condôminos presentes pudessem manifestar de forma favorável ou contrária a emenda, tendo a condômina Maria José Machado feito uso da palavra em defesa da manutenção do texto original da proposta em discussão e conseqüente rejeição da emenda. Colocada em votação, a emenda foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 04 (quatro) votos favoráveis a mesma e 01 (uma) abstenção. Dando continuidade a Assembléia, passou-se, então, a discussão da emenda n.º 4 (quatro), de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que propôs a fixação do valor em oito salários mínimos do pró-labore para o Síndico e em seis salários mínimos para os demais membros da Diretoria Executiva e, ainda, 8% (oito por cento) do valor do pró-labore pago aos integrantes da Diretoria Executiva pela participação dos membros efetivos dos Conselhos Consultivo e Fiscal nas reuniões ordinárias e 4% (quatro por cento) pela participação em reuniões extraordinárias, realizadas por cada Conselho, a título de ajuda de custo. Proferido o voto do Relator contrário a emenda, passou-se a palavra ao autor da emenda, tendo sido dispensada pelo senhor Francisco de Assis Maciel a defesa da mesma. Em seguida, o Presidente da Mesa, senhor Alberto dos Santos Lima franqueou a palavra para que dois condôminos, um favorável e outro contrário a emenda, pudessem se posicionar, não havendo nenhuma inscrição por parte dos presentes. Colocada em votação, a emenda foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 07 (sete) votos favoráveis a mesma e 02 (duas) abstenções.



VISTO:

MICROFILME SOB N. 
***** 80489 *****

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA _____/100

Em seguida, passou-se, então, a discussão da emenda n.º 5(cinco), de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versava sobre a modificação do Art. 144 da Proposta, no que diz respeito a forma de reeleição dos mandatos para os cargos eletivos da Diretoria Executiva. Proferido o voto do Relator contrário a emenda, o Presidente da Mesa, senhor Alberto dos Santos Lima passou a palavra ao autor da emenda, senhor Francisco de Assis Maciel para fazer a defesa da mesma. O senhor Francisco de Assis Maciel dispensou o uso da palavra para fazer a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa, senhor Alberto dos Santos Lima franqueou a palavra para que dois condôminos, um favorável e outro contrário a emenda, pudessem se posicionar, não havendo nenhuma inscrição por parte dos condôminos presentes. Colocada em votação, a emenda foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 04 (quatro) votos favoráveis à mesma e 02 (duas) abstenções. Em seguida, passou a discussão da emenda n.º 6(seis), de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versa sobre a modificação do Art. 145, no que diz respeito a forma de reeleição dos mandatos para os cargos eletivos do Conselho Consultivo. Proferido o voto do Relator contrário a emenda, o Presidente da Mesa, senhor Alberto dos Santos Lima passou a palavra ao autor da emenda, senhor Francisco de Assis Maciel para fazer a defesa da mesma. O senhor Francisco de Assis Maciel dispensou o uso da palavra para fazer a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que um condômino pudesse manifestar favorável e outro contrário a emenda apresentada, não havendo nenhuma inscrição por parte dos condôminos. Colocada a emenda em votação, a mesma foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 02 (dois) votos favoráveis a emenda e 02 (duas) abstenções. Passou-se, então, a discussão da emenda n.º 7(sete), de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versou sobre a alteração do Art. 146 da proposta, no que diz respeito à renovação dos membros efetivos do Conselho Consultivo. Proferido o voto do Relator contrário a emenda, passou-se a palavra ao autor da emenda, tendo sido



VISTO:

MICROFILME SOB N.

***** 80489 *****

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA _____/100

dispensada pelo senhor Francisco de Assis Maciel a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que dois condôminos pudessem se manifestar, sendo um favorável e outro contrário a emenda apresentada, não havendo nenhuma inscrição por parte dos condôminos. Colocada a emenda em votação, a mesma foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 08 (oito) abstenções. Dando prosseguimento a Assembléia, passou-se, então, a discussão da emenda n.º 8(oito), de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versou sobre a alteração do Art. 147, no que dizia respeito a renovação dos membros efetivos do Conselho Fiscal, permitindo apenas uma única reeleição. Proferido o voto do Relator contrário a emenda, o Presidente da Mesa, Senhor Alberto dos Santos Lima passou a palavra ao autor da emenda, tendo sido dispensada pelo senhor Francisco de Assis Maciel a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que dois condôminos pudessem se manifestar, sendo um favorável e outro contrário a emenda apresentada, não havendo nenhuma inscrição por parte dos condôminos. Colocada em votação, a emenda foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 04 (quatro) votos favoráveis a emenda e 03 (três) abstenções. Passou-se, então, a discussão da emenda n.º 9, de autoria do condômino Francisco de Assis Maciel, que versava sobre a renovação dos membros efetivos do Conselho Fiscal por via de eleição, em 1/3(um terço) e 2/3(dois terços). Proferido o voto do Relator contrário a emenda, o Presidente da Mesa passou a palavra ao autor da emenda, tendo sido dispensada pelo senhor Francisco de Assis Maciel a defesa de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que dois condôminos pudessem se manifestar, sendo um favorável e outro contrário a emenda apresentada, não havendo nenhuma inscrição. Colocada em votação, a emenda foi rejeitada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 06 (seis) abstenções. Passou-se, então, a discussão da emenda n.º 10(dez), de autoria do condômino Arivaldo Pereira Sampaio, que versou sobre a não

VISTO:

MICROFILME SOB N. _____

***** 80489 *****

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA _____/100

vinculação empregatícia aos componentes da Direção Geral do Condomínio. Proferido o voto do Relator favorável a emenda, passou-se a palavra ao autor da emenda, senhor Arivaldo Pereira Sampaio que fez seu pronunciamento em defesa da aprovação da mesma. Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que dois condôminos pudessem se manifestar, sendo um favorável e outro contrário a emenda apresentada, não havendo nenhuma inscrição. Colocada em votação, a emenda foi aprovada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 02 (duas) abstenções. Dando prosseguimento a Assembléia, passou-se, então, a discussão da emenda n.º 11(onze), de autoria do condômino Arivaldo Pereira Sampaio, que versou sobre a instituição do documento denominado Ofício, a ser formalizado para comunicação da Direção Geral do CABV com os órgãos externos. Proferido o voto do Relator favorável a emenda, passou-se a palavra ao autor da mesma, senhor Arivaldo Pereira Sampaio, que fez seu pronunciamento em defesa da aprovação de sua emenda. Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que dois condôminos pudessem manifestar, sendo um favorável e outro contrário a emenda apresentada, não havendo nenhuma inscrição. Colocada em votação, a emenda foi aprovada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar, com o registro de 02 (duas) abstenções. Após a votação das emendas, foi solicitado pelo Presidente da Mesa para que o Relator do Regimento Interno, senhor Ranulfo Guedes Saraiva, procedesse a leitura da Proposta de Resolução de Assembléia Geral n.º 09/2008, que formalizava a aprovação do Regimento Interno do CABV. Após a leitura da Proposta de Resolução a mesma foi colocada em votação, tendo sido aprovada pela maioria absoluta dos condôminos presentes e em condições de votar, registrando-se 01(uma) abstenção, tornando-se a Resolução de Assembléia Geral N.º 9/2008, que passou a contar juntamente com Regimento Interno - 3ª Versão como anexos desta ata, sendo igualmente levados a registro. Em seguida a Assembléia foi suspensa para que fosse elaborada a conclusão da Ata. Dando prosseguimento, foi reaberta a Assembléia pelo Síndico Alberto dos

VISTO:

MICROFILME SOB N.º

***** 00489 *****

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - LIVRO DE ATAS N.º _____, FOLHA _____/100

Santos Lima, que solicitou a mim, Francisco de Assis Araújo, para que procedesse a leitura da Ata. Em seguida a leitura, a Ata foi colocada em votação, tendo sido aprovada pela maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia e em condições de votar. Em seguida, o presidente da Mesa, informou que não haveria a necessidade de realização da segunda sessão da Assembléia, tendo em vista a conclusão da discussão e votação de todas as Emendas apresentadas, bem como a aprovação final do Regimento Interno e desta Ata na presente sessão da Assembléia. Por nada mais a ser tratado e por estar aprovado, em definitivo, o Regimento Interno, o Presidente da Mesa e Síndico do CABV agradeceu a presença de todos e eu, Francisco de Assis Araújo, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata que após ter sido lida e aprovada pela Assembléia Geral, vai assinada por mim e pelo Presidente da Mesa, senhor Alberto dos Santos Lima, Síndico do CABV, e será levada a registro no cartório competente, juntamente com o Livro de Presença n.º 1, bem como a Resolução de Assembléia Geral n.º 9/2008 e o Regimento Interno do CABV, aprovados pela Assembléia, para que venham a surtir os seus devidos efeitos legais. Sobradinho, Distrito Federal, treze de setembro do ano de dois mil e oito.////



Renata
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS, DO DF.

ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Síndico e Presidente da 56ª AGE do CABV



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Secretário da 56ª AGE do CABV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos e Documentos do DF
FONE: (61) 3591-1650
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: [CJFLFTWDO]-ALBERTO DOS SANTOS LIMA.....
Em testemunho
Sobradinho/DF, 17/09/2008



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA



EDITAL DE COMUNICAÇÃO

(ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO INTERNO DO CABV - 3ª VERSÃO)

O Síndico do Condomínio Alto da Boa Vista, no uso de suas atribuições, conferidas pela **Lei n.º 4.591/64, Convenção e Regimento Interno do CABV**, bem como em cumprimento ao que estabelece o **Parágrafo único do art. 11 da Resolução de Assembléia Geral n.º 6/2008**, aprovada pela 55ª AGE do CABV, realizada em 17/05/2008, **RESOLVE** :

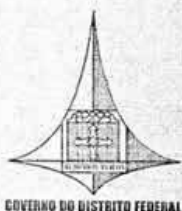
COMUNICAR a todos os Condôminos a **ENTRADA EM VIGOR** do Regimento Interno do CABV - 3ª versão, aprovado pela Resolução de Assembléia Geral n.º 9/2008, a contar do dia **18 de novembro de 2008**, próximo passado, tendo em vista seu registro no *Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal*, em Sobradinho-DF, sob o microfilme n.º 80.489, ocorrido em 17 de novembro de 2008.

Comunicamos, ainda, que cópia do Regimento Interno está disponibilizada na página do CABV na internet (**www.cabv.com.br**) para fins de leitura e *download*. A Diretoria Executiva providenciará impressão gráfica do referido Regimento, na forma de livreto, que posteriormente será remetido a todos os condôminos.

Desta forma, o referido Regimento Interno passa a ser de **cumprimento obrigatório** por parte de todos os condôminos e Direção Geral do CABV.

Sobradinho-DF, 01 de dezembro de 2008.

ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Síndico do CABV



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 260

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

PÁGINA 44

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 260, quarta-feira, 31 de dezembro de 2008

SIMEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES, REGISTRO DE CHAPA E RESULTADO DA ELEIÇÃO

O Presidente do SIMEB/DF, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações, registro de chapa e o resultado final das eleições para a diretoria do SIMEB, para o quadriênio 2009/2012, realizadas em 18/11/2008: 1- Em razão de impugnações procedentes ou desistências ficam excluídos do pleito eleitoral os seguintes candidatos: Jamal Jorge Bittar, José Olímpio Neto, Gerson Carneiro Spindola Júnior, Marta da Silva Souza, Antônio Varela Neto, José Marcelo Ramos Mota, Lourival Mauricio da Silva, Lucas Carlos Neto e Luis Carlos X. dos Santos. 2- Em consequência das impugnações e desistências de candidaturas, foi ratificado o cancelamento do registro da Chapa Reconstrução decidido antes da eleição. 3- A Comissão Eleitoral considerando os termos da decisão tomada em 29/12/2008, e os itens 01 e 02 acima citados, publica o resultado final das eleições, proclamando eleita a Chapa Realização/Setor Produtivo, assim composta: Presidente: Perseu Tuata Costa; 1º Vice Presidente: Gilberto José Rossi Júnior; 2º Vice Presidente: Ádamo Machado de Oliveira; Vice Presidente Secretário: Gustavo de Faria Franco; Vice Presidente Secretário Adjunto: Marcus Oliveira do Santos; Vice Presid. Financeiro: Vicente de Paula Rodrigues; Vice Presidente Financeiro Adjunto: Genivaldo Claret Rossi; Vices Presid. Setorial: Gilberto José Rossi; Manoel Soares Adorno; Daniel Nunes da Silva e Francisco Airton de Andrade; Diretores Suplentes: Edilene Teles Gravia; Cristiane Hanashiro Okada; Lúcio de Oliveira; Rodrigo Freire Dias e Natanael Lopes Paulino. Membros do Conselho Fiscal Efetivo: Juvêncio de Sá Barros Neto; José Martins Teixeira e José Gilberto de Siqueira. Membros do Conselho Fiscal Suplente: Sérgio Matias; Alex Coelho Aguiar e Maurício Alves da Cunha. A decisão na íntegra, se encontra afixado na sede do SIMEB - Brasília-DF, 30 de dezembro de 2008. Gilberto José Rossi - Presidente.

DAR - 1.727/08.

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

EXTRATO DE REGIMENTO INTERNO-3ª VERSÃO

Texto Espécie: Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista - 3ª versão, aprovado pela Resolução de Assembleia Geral n.º 9/2008, na 56ª AGE, realizada em 13 de setembro de 2008, registrado sob o microfilme n.º 80.489, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, em Sobradinho-DF, em 17/11/2008, estando em vigor desde 18/11/2008. Signatários em Representação aos CONDÔMINOS: -COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO: Arivaldo Pereira Sampaio-Presidente, Ranulfo Guedes Saraiva-Relator, Flávia Cristina da Silva França Alvarenga Lima-Vice-Presidente, Maria Conceição de Araújo Costa-membro, Rodrigo Domingues de Souza Alves-membro, Jackson Wanderlei Campos Almeida Buêres-membro, Ozéas Cavalcante França-membro -DIRETORIA EXECUTIVA: Alberto dos Santos Lima-Síndico, Ranulfo Guedes Saraiva-Subsídico, Geraldo Martins de Oliveira Neto-Tesoureiro e Francisco de Assis Araújo-Secretário Geral. -CONSELHO CONSULTIVO: Edmilson Raimundo Silva-Presidente, Arivaldo Pereira Sampaio-Vice-Presidente, Ornêlio Guedes da Silva-Secretário, Severino Ferreira de Sousa-membro efetivo, José Francisco Mingone-membro efetivo, Celso Monteiro da Silva-membro efetivo, Maria José de Souza Sá-representante do Conselho Fiscal e Alberto dos Santos Lima-representante da Diretoria Executiva, e -CONSELHO FISCAL: Maria José Machado-Presidente, Maria Conceição de Araújo Costa-Vice-Presidente; Maria José de Souza Sá-Secretária Geral, Gilberto Lopes Oliveira-membro efetivo e Maria das Graças Batista Silva-membro efetivo. Assessoria Jurídica: Divino de Oliveira Sales-OAB/DF 12.001 e Wagner Sales-OAB/DF 12.034. Salão de Reunião da 56ª AGE do CABV, em Sobradinho-DF, 13 de setembro de 2008. Publicação em cumprimento ao que prescreve o Parágrafo único do art. 11 da Resolução de Assembleia Geral n.º 6/2008, aprovada pela 55ª AGE do CABV, realizada 17 de maio de 2008.

DAR - 1.725/08.

Diário Oficial do Distrito Federal
agora completo na Internet



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO/DF
2. Ofício de Notas, Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DE

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF).

CEP: 73005-080 **Telefone:** 3387-1060 **Fax:** 3387-3316

Site: www.cabv.com.br **E-mail:** cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL N.º 9, DE 13 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a aprovação do Novo Regimento Interno do CABV, em sua 3ª versão.

A 56ª Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 13 de setembro de 2008, no Complexo da Portaria do CABV, situado à margem esquerda da BR-020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF, **RESOLVE:**

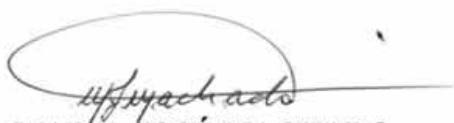
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista, em sua 3ª versão, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário, em especial, o Regimento Interno em sua 2ª versão, aprovada pela 1ª Sessão da 20ª AGE do CABV, realizada em 05 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do CABV.

Salão de Reunião da 56ª AGE do CABV, em Sobradinho-DF, 13 de setembro de 2008.


EDMÍLSON RAIMUNDO SILVA
Presidente do Conselho Consultivo


MARIA JOSÉ MACHADO
Presidente do Conselho Fiscal


ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Síndico do CABV

Resolução de Assembléia Geral n.º 9/2008
REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

- 3ª Versão - aprovada pela 56ª AGE realizada em 13 de setembro de 2008
 (formatação para fins de instrução processual)

MICROFILME SOB N.º :
 ***** 30489 *****

Título I - Estrutura Organizacional	2
Capítulo I - Das Disposições Iniciais.....	2
Capítulo II - Das Assembléias Gerais.....	2
Capítulo III - Dos Órgãos de Direção Geral.....	3
Da Diretoria Executiva	4
Do Conselho Consultivo.....	6
Do Conselho Fiscal	8
Capítulo IV - Dos Procedimentos de Apuração Interna.....	9
Da apuração de Malversação Administrativa	9
Do Processo Administrativo.....	9
Capítulo V - Das Comissões.....	10
Da Composição.....	11
Do Funcionamento.....	11
Do Relatório	12
Capítulo VI - Do Orçamento.....	12
Da Taxa Ordinária.....	12
Do Orçamento.....	12
Das Receitas.....	13
Das Despesas.....	13
Do Fundo de Reserva.....	14
Do Patrimônio	14
Capítulo VII - Da Documentação Interna do Condomínio	15
Da Resolução de Assembléia Geral - RAG.....	15
Dos Documentos dos Órgãos de Direção Geral.....	15
Título II - Dos Condôminos	15
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres	15
Capítulo II - Das Proibições	16
Capítulo III - Do Trânsito de Pessoas e Veículos	16
Capítulo IV - Da Ocupação do Imóvel	17
Capítulo V - Das Penalidades e Multas	17
Título III - Do Processo Eleitoral	19
Capítulo I - Do Mandato dos Cargos Eletivos dos Órgãos de Direção Geral.....	19
Da Diretoria Executiva	19
Do Conselho Consultivo.....	19
Do Conselho Fiscal	19
Da Perda do Mandato.....	19
Capítulo II - Da Comissão Eleitoral.....	20
Do Eleitor.....	21
Da Propaganda Eleitoral	21
Da Relação de Votantes e do Sigilo do Voto.....	22
Da Cédula	22
Da Mesa Coletora	23
Da Votação.....	23
Da Mesa Apuradora.....	24
Do Quórum.....	24
Da Apuração	24
Do Resultado	25
Das Nulidades.....	25
Dos Recursos.....	25
Capítulo III - Do Processo Eleitoral para os Cargos Eletivos da Diretoria Executiva.....	26
Capítulo IV - Do Processo Eleitoral para os Cargos Eletivos dos Conselhos Consultivo e Fiscal.....	27
Capítulo V - Do Calendário Eleitoral.....	28
Capítulo VI - Da AsMAC-ABV.....	29
Capítulo VII - Das Disposições Gerais.....	29
Título IV - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais	30
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	30
Capítulo II - Das Disposições Transitórias.....	30
Capítulo III - Das Disposições Finais.....	30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO/DF
 2.º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
 de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
 e Protesto de Títulos do DF.
 MICROFILME SOB N. 1/111
 ***** 80489 *****

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL N.º 9/2008
 (ANEXO)
 REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

TÍTULO I
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º São objetivos deste Regimento Interno:

- I. estabelecer as normas e procedimentos com vistas a proporcionar a todos os condôminos/moradores e visitantes do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV uma vida tranqüila, segura, harmônica e de respeito à lei e as normas internas;
- II. regulamentar, naquilo que não for auto-aplicável, a Convenção do CABV, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada na 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000, cuja vigência foi declarada a contar de 11 de novembro de 2002, por via de ato formal realizado na 38ª Assembléia Geral Extraordinária;
- III. delimitar a composição estrutural e competência de atuação da Diretoria Executiva (DIREX), dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como das Comissões Permanentes e Temporárias, definindo suas atribuições específicas.

Art. 2.º Rege-se o Condomínio Alto da Boa Vista, para todos os efeitos legais pela Convenção, aprovada pela 24ª AGE do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, que está em vigor desde 11 de novembro de 2002, por ato oficialmente realizado pela 38ª AGE, pelo presente Regimento Interno, pela Norma de Ocupação e Construção do CABV, além das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), no que couber e pela Lei de Condomínio (n.º 4.591/64).

Parágrafo Único. Além de todos os documentos legais constante do caput, rege-se o Condomínio por todas as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, a cujo estrito cumprimento estão obrigados todos os proprietários, promitentes compradores, cessionários de direitos, locatários, moradores, seus familiares, prepostos e todos os visitantes de imóveis situados no Condomínio Alto da Boa Vista.

Art. 3.º Ao cumprimento deste Regimento Interno estão obrigados todos os condôminos, co-proprietários ou outros que, a qualquer título, sejam investidos na posse, uso e gozo das unidades autônomas do Condomínio Alto da Boa Vista, independentemente de qualquer ato de adesão.

CAPÍTULO II
 DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 4.º A soberania dos condôminos será exercida pelas deliberações em Assembléia Geral, através do voto, bem como da delegação de competência para os órgãos de Direção Geral do CABV. O direito de voto obedecerá ao estabelecido na Convenção do CABV.

Art. 5.º O condômino exercerá seu direito de voto nas Assembléias Gerais nos termos prescritos pelo § 8º do artigo 5º e pelo artigo 6º, ambos da Convenção do CABV.

Art. 6.º O voto poderá ser efetivado pelo condômino, pelo cônjuge ou companheiro(a) previamente cadastrado e autorizado junto ao CABV, ou ainda, através de:

- I. de procuração pública;
- II. procuração particular, desde que esta seja específica, devidamente formalizada e, ainda, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento de identidade com foto do outorgante.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, não sendo original a procuração, a mesma deverá ser acompanhada de original, ou de cópia autenticada, de documento de identificação oficial com foto do outorgante.

Art. 7.º Cada procurador só poderá representar um condômino nos termos prescritos do § 9º do artigo 5º da Convenção do CABV.

Art. 8.º A Assembléia Geral se reunirá:

I. **ordinariamente** para deliberar, além dos assuntos constantes no art. 13 da Convenção:

- a) no mês de novembro de cada ano, a fim de ser realizada eleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, nos termos constantes do Título III deste Regimento, que regulamenta o Processo Eleitoral;
- b) no segundo sábado do mês de janeiro para dar posse aos membros eleitos dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva (esta somente nos anos ímpares).

II. **extraordinariamente** para deliberar, além dos assuntos constantes no art. 14 da Convenção, sobre denúncia ao Conselho Consultivo de indícios de malversação administrativa, oferecida contra membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, Comissões Permanentes ou Temporárias, apurada pelo referido Conselho nos termos do Capítulo IV, do Título I deste Regimento. Determinará, ainda, a abertura de Processo Administrativo com prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, caso tenha deliberado pelo afastamento proposto.

Parágrafo Único. Por motivo justificado, devidamente aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, é facultado ao Conselho Consultivo alterar as datas das Assembléias Gerais Ordinárias, definidas pelo art. 13 da Convenção e pelo caput deste artigo, desde que tal mudança seja solicitada pela Diretoria Executiva.

Art. 9.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão desenvolvidos obedecendo ao seguinte rito:

- I. todos os condôminos devem assinar o livro de presença;
- II. o condômino adimplente utilizará os cartões recebidos para manifestar sua posição nas votações;
- III. caberá ao Síndico, ou a quem o mesmo delegar, exercer a presidência e coordenar o processo de discussão e o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. para abertura dos trabalhos deve ser respeitado o horário constante do Edital de Convocação, bem como o quórum em 1ª e 2ª chamadas para instalação da Assembléia, de acordo com o previsto na Convenção;
- V. o Presidente convidará os integrantes da mesa para ocuparem seus lugares;
- VI. o Presidente convidará entre os integrantes da mesa um para exercer as funções de secretário, na ausência eventual do titular;
- VII. será lida pelo Secretário Geral, no início dos trabalhos, a ordem do dia constante do Edital de convocação;
- VIII. o Presidente consultará o plenário sobre a inclusão de temas no item Assuntos Gerais nos termos do § 11 do artigo 5º da Convenção, sendo aceita caso seja aprovada pela maioria dos presentes em condições de votar;
- IX. ao se apreciar os itens constantes do Edital o secretário da Assembléia registrará em Ata as deliberações;
- X. antes de encerrada a Assembléia o Presidente colocará em votação as proposições apresentadas durante as discussões;
- XI. a ata deve ser redigida de forma sucinta, podendo ser lida e aprovada na própria Assembléia Geral realizada ou na Assembléia Geral seguinte. Após aprovação, a mesma deve ser assinada e levada a registro em cartório competente.

Art. 10. Compete ao Presidente da Assembléia a concessão do uso da palavra e quanto ao tema será concedida nos seguintes modos:

- I. o Condômino que quiser fazer uso da palavra deverá se inscrever verbalmente junto ao Presidente da mesa;
- II. cada condômino que tiver a concessão do uso da palavra não poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos, caso outro tempo não tenha sido fixado pelo Presidente da mesa;
- III. o mesmo condômino que já tenha feito o uso da palavra sobre uma matéria, poderá inscrever-se novamente no decorrer da discussão, só podendo no entanto se pronunciar após todos os inscritos terem se pronunciado;
- IV. somente o condômino que estiver fazendo o uso da palavra que lhe foi concedida poderá ou não conceder aparte, quando este lhe for solicitado, todavia o tempo utilizado pelo aparteante será subtraído do tempo do condômino que concedeu o aparte;
- V. sempre que qualquer condômino entender ser necessário o esclarecimento de qualquer dúvida ou interpretação regimental, poderá indagar ao Presidente da mesa a concessão do uso da palavra para que possa submeter "Questão de Ordem" ou de esclarecimento que tenha relação com a matéria que está sendo discutida pelo plenário da Assembléia;
- VI. compete exclusivamente ao Presidente da mesa decidir sobre "Questão de Ordem" ou de esclarecimento a ele submetido, podendo, se assim desejar, ouvir os presentes antes de manifestar sua decisão;
- VII. a "Questão de Ordem" tem precedência sobre qualquer assunto que esteja sendo tratado pela Assembléia no momento de sua discussão, cabendo a presidência da mesa priorizar a matéria e deliberar de forma imediata.

Parágrafo Único. De qualquer decisão tomada pelo Presidente da mesa poderá o condômino, que esteja em dia com suas obrigações condominiais e que assim julgar, interpor recurso quanto a mesma ao plenário da Assembléia Geral que deliberará de forma definitiva sobre a matéria em questão.

Art. 11. As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por votação aberta, ressalvado qualquer requerimento solicitando adoção de outro processo em contrário e que seja aprovado pelos presentes, desenvolvendo-se da seguinte forma:

- I. na votação aberta os condôminos manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da proposição ou se posicionarão pela abstenção utilizando o cartão de votação, de uso exclusivo, pessoal e intransferível, por orientação do Presidente da mesa;
- II. o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários e as abstenções;
- III. após declarado o resultado, o Presidente passará a palavra àqueles que solicitarem Declaração de Voto, oral ou escrito, na ordem de solicitação, por até 2 (dois) minutos;
- IV. considera-se prejudicada a discussão ou a votação de proposição incompatível com a Convenção ou este Regimento Interno;
- V. a retirada de proposição será requerida pelo autor, interrompendo-se imediatamente a sua discussão;
- VI. não será objeto de requerimento a retirada de proposição cujo processo de votação já esteja iniciado.

Art. 12. Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinariamente a partir de requerimento de condômino nos termos do inciso IV do art. 8º da Convenção combinado com o inciso V do art. 28 da Convenção.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao Conselho Consultivo para análise de admissibilidade, devidamente fundamentado e acompanhado do texto da Proposta de Resolução de Assembléia Geral - PRORAG, nos termos do art. 10 da Convenção.

§ 2º O Conselho Consultivo terá 10 (dez) dias úteis para apreciar o requerimento, a contar do dia seguinte da data de protocolo junto à presidência do mesmo.

§ 3º Deliberado pela Admissibilidade do requerimento, o Conselho Consultivo baixará Resolução determinando a publicação do Edital em 10 (dias) e demais providências necessárias para a Convocação da Assembléia Geral.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá apresentar substitutivo a ser apreciada pela Assembléia Geral juntamente com o texto da PRORAG apresentada pelo condômino.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Art. 13. São Órgãos de Direção Geral do Condomínio:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal.

vínculo empregatício com o CABV.

Parágrafo Único. O exercício do mandato dos Cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não criam

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é um Órgão Colegiado, composto minimamente pelos seguintes cargos eletivos:

- I. Síndico;
- II. Subsindico;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário Geral.

Parágrafo Único. Juntamente com os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos suplentes para os cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, que assumirão somente no caso de afastamento definitivo dos titulares.

Art. 15. A Diretoria Executiva terá suas ações regulamentadas por Regimento Interno próprio onde devem constar:

- I. as atribuições da Diretoria enquanto Colegiado;
- II. a condução dos trabalhos (Tramitação de matérias, transcurso das reuniões, deliberações);
- III. os livros legais (atas, convocações e presenças);
- IV. outros itens que se fizerem necessário para o melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 16. A vacância dos cargos eletivos da Diretoria Executiva se dará por:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. afastamento definitivo de qualquer de seus membros.

Conselho Consultivo.

§ 1º A ocorrência de vacância, por falecimento ou renúncia, será formalizada pela Diretoria Executiva através de comunicação ao

lida em Reunião deste Conselho.

§ 2º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito junto ao Conselho Consultivo e se tornará efetiva e irrevogável depois de

§ 3º No caso de vacância definitiva no cargo de Subsindico, na primeira metade do mandato, o mesmo será substituído pelo Secretário Geral e na impossibilidade deste, pelo Presidente do Conselho Consultivo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, assumindo o Secretário Geral o cargo de Subsindico, será convocado o suplente do cargo de Secretário Geral para tomar posse em definitivo, cumprindo o mandato assumido até o seu final.

§ 5º Declarada a vacância do cargo, o suplente da Diretoria Executiva tomará posse imediata perante Reunião do Conselho Consultivo e posteriormente terá seu nome homologado na primeira Assembléia Geral que se realize após sua posse.

Art. 17. Além das atribuições previstas no art. 17 da Convenção, compete também ao Síndico:

- I. autorizar o pagamento das despesas, manifestado o parecer do Tesoureiro;
- II. emitir os cheques do Condomínio assinado pelo mesmo e pelo tesoureiro ou, na ausência ou impedimento deste pelo Subsindico;
- III. encaminhar trimestralmente à Auditoria Independente e posteriormente ao Conselho Fiscal toda a movimentação financeira e contábil, devidamente acompanhada da documentação comprobatória;
- IV. submeter, anualmente, à Assembléia Geral a prestação de contas do exercício financeiro anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- V. nomear Relator, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, para elaborar a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro subsequente;
- VI. encaminhar ao Conselho Consultivo a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro subsequente, após a mesma ter sido discutida no âmbito da Diretoria Executiva;
- VII. apresentar ao Conselho Consultivo, 30 (trinta) dias após a posse, proposta definindo outras atribuições específicas do Subsindico, Tesoureiro e Secretário Geral;
- VIII. advertir, por meio de notificação formal, o condômino que infringir a Convenção, este Regimento, a Norma de Ocupação e Construção e demais Normas Gerais do Condomínio aprovadas regularmente;
- IX. designar o Ordenador de Despesas, definindo suas atribuições específicas por meio de Portaria;
- X. designar o responsável pela Ouvidoria, definindo suas atribuições específicas por Portaria a ser homologada pelo Conselho Consultivo;
- XI. encaminhar ao Conselho Consultivo proposta de Quadro de Locação de Pessoal (QLP);
- XII. propor ao Conselho Consultivo a criação de função gratificada para integrantes do corpo de funcionários do CABV;
- XIII. definir os órgãos e a estrutura do corpo de funcionários, baixando Portaria a ser encaminhada ao Conselho Consultivo para aprovação final;
- XIV. elaborar proposta de plano de cargos e salários a ser submetido ao Conselho Consultivo;
- XV. baixar Portarias nos termos fixados neste Regimento;
- XVI. designar membro da Diretoria Executiva para exercer a coordenação das atividades de comunicação social do Condomínio, utilizando-se das mais diversas mídias para tal;
- XVII. baixar Portarias e Atos Administrativos nos termos fixados neste Regimento;
- XVIII. preferir despacho determinando ordem de inclusão de bem permanente no Patrimônio do Condomínio;
- XIX. preferir despacho de descarga de bem permanente pertencente ao Patrimônio do Condomínio, a ser homologado pelo Conselho Fiscal;

- XX. baixar portaria adequando o valor do reajuste da ajuda de custo dos Conselhos Consultivo e Fiscal, de acordo com o que estabelece a Resolução de Assembléia Geral n.º 12/2002, ou outra que a substituir;
- XXI. baixar Portaria aprovando Boletim Administrativo, cuja finalidade é formalizar todas as movimentações de saída e entrada de bens no Patrimônio do CABV, bem como outras medidas administrativas de ordem Geral relativas ao controle dos bens patrimoniais;
- XXII. exercer ou delegar a outro membro da Diretoria Executiva a coordenação Geral das atividades relacionadas à segurança interna do CABV;
- XXIII. aplicar sanção disciplinar aos integrantes do corpo de funcionários do CABV, nos termos vigentes da legislação trabalhista, bem como delegar competência a outro membro da Diretoria Executiva para fazê-lo;
- XXIV. designar membro da Diretoria Executiva ou do corpo de funcionários para presidir Procedimento de Investigação Sumária (PIS), fixando o objeto e o prazo para apuração dos fatos;
- XXV. designar membro da Diretoria Executiva ou do corpo de funcionários para elaborar Termo de Recebimento e Exame de Material a ser incluído do Patrimônio do Condomínio;
- XXVI. designar membro da Diretoria Executiva ou do corpo de funcionários para elaborar Termo de Avaliação e Exame de Material a ser excluído do Patrimônio do Condomínio;
- XXVII. outras atribuições definidas em Assembléia Geral ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 18. Compete ao Subsindico:

- I. auxiliar o Síndico na administração do Condomínio;
- II. substituir o Síndico em seus impedimentos legais e eventuais, cabendo-lhe a remuneração correspondente, desde que a substituição seja exercida por mais de 30 dias consecutivos;
- III. zelar, juntamente com o Síndico, pelo cumprimento da Convenção, Regimento Interno e demais normas internas vigentes;
- IV. com autorização prévia do Conselho Consultivo, assinar os cheques do Condomínio com o Síndico na ausência ou impedimento do Tesoureiro, ou com o Tesoureiro na ausência ou impedimento do Síndico.
- V. substituir o Síndico nas reuniões do Conselho Consultivo quando for por este designado;
- VI. receber e cumprir as funções administrativas delegadas pelo Síndico, segundo as condições da letra g) do art. 22 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- VII. acompanhar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias do Condomínio, procurando orientar seus integrantes e prestar as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. acompanhar os técnicos e demais profissionais que porventura forem executar trabalhos na área interna do Condomínio, procurando prestar todo o apoio administrativo necessário;
- IX. acompanhar os trabalhos do Condomínio referentes aos assuntos ligados ao processo de regularização;
- X. representar o Condomínio como preposto em juízo ou fora dele por delegação do Síndico;
- XI. participar de comissões, quando for indicado como representante da Diretoria Executiva;
- XII. presidir Procedimento de Investigação Sumária (PIS), quando para isto for designado pelo Síndico, cuja finalidade é apurar fatos ou ocorrências que porventura possam caracterizar ato atentatório à legalidade e à disciplina, desvio de conduta, dano causado ao patrimônio ou a terceiros, no âmbito interno do Condomínio, em todas as suas esferas;
- XIII. elaborar Termo de Recebimento e Exame de Material a ser incluído no Patrimônio do Condomínio;
- XIV. elaborar Termo de Avaliação e Exame de Material a ser excluído do Patrimônio do Condomínio;
- XV. exercer a Relatoria da Proposta Orçamentária Anual, quando para isto for nomeado pelo Síndico;
- XVI. exercer a coordenação Geral das atividades de segurança interna do Condomínio, caso seja designado pelo Síndico.

Parágrafo Único. Outras atribuições complementares ao Tesoureiro poderão ser fixadas pelo Conselho Consultivo, por proposta do

Síndico.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- I. manter sob controle as aplicações financeiras em conjunto com o Síndico;
- II. efetuar o pagamento das despesas do Condomínio, mantendo atualizados os registros contábeis;
- III. emitir, conjuntamente com o Síndico ou, na ausência ou impedimento deste com o Subsindico, os cheques do Condomínio;
- IV. elaborar juntamente com o Síndico o Relatório Anual de Prestação de Contas do Condomínio, a ser apresentado em Assembléia Geral;
- V. elaborar os balancetes trimestrais a serem apreciados pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal;
- VI. coordenar as ações para registro de todos os recebimentos de receitas do Condomínio, dando-lhe a devida aplicação;
- VII. autorizar, acompanhar e fiscalizar todas as movimentações financeiras referentes às receitas e despesas do Condomínio, procurando definir os critérios para a boa gestão dos recursos;
- VIII. controlar as contas bancárias do Condomínio;
- IX. orientar e fiscalizar o trabalho contábil elaborado pelo Contador;
- X. substituir o Síndico nas reuniões do Conselho Consultivo quando for por este designado;
- XI. receber e cumprir as funções administrativas delegadas pelo Síndico, segundo as condições da letra g) do art. 22 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- XII. representar o Condomínio como preposto em juízo ou fora dele por delegação do Síndico;
- XIII. propor as medidas necessárias para o combate permanente e ininterrupto à inadimplência;
- XIV. elaborar e propor ao Síndico proposta de corte e contingenciamento orçamentário;
- XV. coordenar e fiscalizar diretamente os processos de controle de recebimento de débitos condominiais efetuados;
- XVI. inspecionar, de forma regular e inopinada, o serviço de baixa de boletos pagos;
- XVII. participar obrigatoriamente das comissões, quando for indicado como representante da Diretoria Executiva;
- XVIII. prestar contas junto ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

- XIX. orientar e fiscalizar o trabalho contábil elaborado pelo Contador, bem como coordenar todos os trabalhos necessários para a guarda e arquivamento de toda documentação contábil;
- XX. controlar, coordenar e fiscalizar todas as atividades relacionadas aos processos de compra e controle de almoxarifado;
- XXI. controlar, coordenar e fiscalizar todas as atividades relacionadas aos processos de cobrança, seja no âmbito do Condomínio, seja no âmbito judicial;
- XXII. controlar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ordem financeira;
- XXIII. realizar inspeções regulares ou inopinadas em toda a documentação contábil, financeira e patrimonial;
- XXIV. controlar, coordenar e fiscalizar todas as atividades relacionadas aos bens patrimoniais do Condomínio;
- XXV. comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, por iniciativa própria, quando for designado pelo Síndico ou, ainda, quando convocado por aquele Conselho;
- XXVI. atender a todas as solicitações ou esclarecimentos oriundos da Auditoria Independente;
- XXVII. presidir Procedimento de Investigação Sumária (PIS), quando para isto for designado pelo Síndico, cuja finalidade é apurar fatos ou ocorrências que porventura possam caracterizar ato atentatório à legalidade e à disciplina, desvio de conduta, dano causado ao patrimônio ou a terceiros, no âmbito interno do Condomínio, em todas as suas esferas;
- XXVIII. elaborar termo de recebimento e exame de material a ser incluído no Patrimônio do Condomínio;
- XXIX. elaborar termo de avaliação e exame de material a ser excluído do Patrimônio do Condomínio;
- XXX. exercer a Relatoria da Proposta Orçamentária Anual, quando para isto for nomeado pelo Síndico;
- XXXI. exercer a coordenação Geral das atividades de segurança interna do Condomínio, caso seja designado pelo Síndico.

Parágrafo Único. Outras atribuições complementares ao Tesoureiro poderão ser fixadas pelo Conselho Consultivo, por proposta do

Síndico.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

- I. auxiliar a Diretoria do Condomínio no cumprimento de suas atribuições, procurando sugerir procedimentos para melhorar a Administração do Condomínio;
- II. zelar pela organização da estrutura administrativa e gerencial do Condomínio;
- III. contribuir com a Diretoria na busca da atualização técnica do quadro funcional;
- IV. executar serviços junto aos cartórios competentes, tais como registro de atas, protestos, reconhecimento de Firmas, Requisições de Certidões e demais trabalhos correlatos;
- V. otimizar os preparativos necessários para realização de Assembléias Gerais e reuniões do Condomínio, onde quer que elas se realizem;
- VI. redigir as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva do Condomínio;
- VII. representar o Condomínio como preposto;
- VIII. receber e cumprir as funções administrativas delegadas pelo Síndico, segundo as condições da letra g. do art. 22 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- IX. substituir o Síndico nas reuniões do Conselho Consultivo quando for por este designado;
- X. participar de comissões quando for indicado como representante da Diretoria Executiva;
- XI. coordenar e fiscalizar os serviços realizados junto aos cartórios competentes, que digam respeito ao registro de atas, Resoluções e demais documentos correlatos;
- XII. coordenar e fiscalizar as ações e procedimentos quanto à manutenção e guarda do acervo Geral de documentos do CABV, bem como implantar atividades necessárias ao registro de microfilmagem ou escaneamento digital dos mesmos;
- XIII. coordenar e fiscalizar as ações e procedimentos quanto à guarda e manutenção dos arquivos de mídia (áudio e vídeo), procurando manter os mesmos catalogados de forma controlada, bem como utilizar-se de meios eletrônicos para conversão das informações para mídias mais modernas, propondo à Diretoria Executiva as ações necessárias;
- XIV. elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva o calendário anual de eventos do Condomínio, sempre ao início de cada ano.

Parágrafo Único. Outras funções atribuídas ao Secretário Geral serão definidas pelo Conselho Consultivo, por proposta do Síndico.

Art. 21. Os detentores de cargos eletivos da Diretoria Executiva podem delegar competência a eles conferidas pela Convenção, por este Regimento e demais normas aprovadas regularmente.

Art. 22. Compete ao Conselho Consultivo, por proposta da Diretoria Executiva, baixar normas e instruções necessárias à complementação das prescrições deste capítulo.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 23. O Conselho Consultivo terá suas ações regulamentadas por Regimento Interno próprio onde devem constar:

- I. a sua organicidade (Cargos eletivos, vacância e perda do mandato, direitos e deveres);
- II. a condução dos trabalhos (Tramitação de matérias, transcurso das reuniões, deliberações, recursos);
- III. os livros legais (atas, resoluções, convocações e presenças);
- IV. outros itens que se fizerem necessário para o melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos de direção interna do Conselho Consultivo, definidos em Regimento próprio, somente poderão ser preenchidos por seus membros efetivos, a serem eleitos em Reunião do referido Conselho.

Art. 24. A vacância dos cargos eletivos do Conselho Consultivo se dará por:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. afastamento definitivo de qualquer de seus membros.

§ 1º A ocorrência de vacância, por falecimento, será formalizada em Reunião do Conselho Consultivo.

§ 2º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito junto ao Conselho Consultivo e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Reunião deste Conselho.

§ 3º Declarada a vacância do cargo, o primeiro suplente do Conselho Consultivo tomará posse imediata perante Reunião do referido Conselho e posteriormente terá seu nome homologado na primeira Assembléia Geral que se realize após sua posse.

Art. 25. Os cargos eletivos do Conselho Consultivo, definidos em seu Regimento Interno, serão preenchidos pelos seus membros efetivos, em votação interna.

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto por oito membros, sendo:

- I. 06 (seis) Membros Efetivos eleitos por Assembléia Geral no termos do Processo Eleitoral constante deste Regimento Interno;
- II. 02 (dois) membros natos:

a) o Síndico;

b) 01 (um) membro representante do Conselho Fiscal, indicado pelo mesmo em caráter permanente, transitório ou por prazo determinado.

§ 1º Outro membro da Diretoria Executiva substituirá o Síndico nas reuniões do Conselho Consultivo quando for por este designado;

§ 2º Serão eleitos membros suplentes para o Conselho Consultivo, na proporção de cinquenta por cento do número de membros efetivos;

§ 3º No caso de terceirização da administração do Condomínio, o representante da empresa de administração deverá participar das reuniões do Conselho Consultivo, quando previamente convocado.

Art. 27. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. cumprir e fazer cumprir a Convenção, este Regimento Interno, Normas do Condomínio e demais Resoluções de Assembléia Geral;
- II. exercer as funções de orientar, aconselhar e auxiliar na administração do Condomínio, podendo para tanto, emitir parecer conclusivo sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III. definir as propostas de diretrizes gerais do Condomínio;
- IV. convocar Assembléia Geral no termos dos arts. 7º e 8º da Convenção;
- V. alterar as datas das Assembléias Gerais Ordinárias previstas no Art. 13 da Convenção e Art. 8º deste Regimento;
- VI. deliberar sobre requerimento de condômino solicitando convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no termos fixados pelo art. 12 deste Regimento;
- VII. autorizar a realização de despesas Extraordinárias não previstas nos parâmetros estabelecidos pelo Orçamento Anual do Condomínio;
- VIII. autorizar a contratação de pessoal e/ou pessoa jurídica, por proposta encaminhada pelo Síndico;
- IX. propor emendas à Convenção, a este Regimento e a demais normas do Condomínio, no termos fixados pela Convenção;
- X. decidir em 1ª (primeira) instância sobre recurso movido por condômino contra decisão tomada pela Diretoria Executiva;
- XI. julgar os recursos interpostos contra atos ou decisões de seus membros;
- XII. baixar anualmente Resolução adequando o valor do reajuste do "Pró-Labore" do Síndico e dos demais membros da Diretoria, no termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução de Assembléia Geral (RAG) n.º 12, de 15/12/2002, ou outra que a substituir;
- XIII. fixar as atribuições do Subsindico, do Secretário Geral e do Tesoureiro, por proposta a ser apresentada pelo Síndico através de Portaria;
- XIV. apurar denúncias fundamentadas que digam respeito à prática de malversação administrativa cometida por qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, Comissões Permanentes e Temporárias, observando o rito estabelecido no Capítulo IV do Título I deste Regimento;
- XV. propor alterações das Normas Internas do Condomínio, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- XVI. requerer ao Conselho Fiscal pareceres, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial no Condomínio;
- XVII. dar posse a membro do Conselho Consultivo, quando tal ato não ocorrer em Assembléia Geral;
- XVIII. definir as condições em que serão rateadas entre os condôminos as despesas Extraordinárias do Condomínio, por proposta encaminhada pelo Síndico;
- XIX. propor à Assembléia Geral normas para rateios entre os condôminos de eventual déficit remanescente de exercício;
- XX. constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos considerados específicos e relevantes, nomeando seus membros dentre integrantes do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou corpo de funcionários;
- XXI. homologar portaria que transfere competência temporária ao Subsindico para assinar os cheques do Condomínio na ausência, ou impedimento, do Síndico ou do Tesoureiro;
- XXII. homologar expediente encaminhado pelo Subsindico que trate de comunicação de sua investidura no cargo de Síndico, tendo em vista impedimento ou afastamento temporário comprovado do titular, no termos do § 1º do Art. 15 da Convenção;
- XXIII. proceder a investidura do Presidente do Conselho Consultivo no cargo de Síndico, na impossibilidade temporária do mesmo ser substituído pelo Subsindico, mediante comunicação formalizada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- XXIV. emitir parecer à Assembléia Geral sobre proposta do Síndico para que a mesma institua Comissão Permanente ou Temporária;
- XXV. estabelecer as condições de renegociação das dívidas existentes para com o Condomínio, conforme proposta encaminhada pelo Síndico;
- XXVI. coordenar e supervisionar as ações dos Grupos de Trabalho constituídas pelo Conselho Consultivo;
- XXVII. estabelecer intercâmbio com outros Condomínios, buscando promover cooperação mútua entre eles;

- XXVIII. estabelecer semestralmente as condições da permuta de lotes por pagamento de obrigações condominiais vencidas ou a vencer, conforme proposta encaminhada pelo Síndico;
- XXIX. baixar Resoluções do Conselho sobre assuntos não regulamentados, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- XXX. declarar vago cargo de quaisquer dos Órgãos de Direção Geral do Condomínio, nos termos do art. 149 deste Regimento;
- XXXI. dar posse a suplente de quaisquer dos Órgãos de Direção Geral do Condomínio quando declarada a vacância do respectivo cargo;
- XXXII. deliberar sobre crédito suplementar ou corte, nos limites fixados pelo Orçamento Anual, por proposta a ser encaminhada pelo Síndico;
- XXXIII. oferecer parecer sobre crédito suplementar ou corte orçamentário, a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral, por proposta a ser encaminhada pelo Síndico;
- XXXIV. definir as atribuições específicas da Ouvidoria, por proposta a ser encaminhada pelo Síndico;
- XXXV. aprovar o Quadro de Locação de Pessoal (QLP), por proposta a ser encaminhada pelo Síndico;
- XXXVI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXXVII. elaborar relatório anual de suas atividades.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal terá suas ações regulamentadas por Regimento Interno próprio onde devem constar:

- I. a sua organicidade (Cargos eletivos, vacância e perda do mandato, direitos e deveres);
- II. a condução dos trabalhos (Tramitação de matérias, transcurso das reuniões, deliberações, recursos);
- III. os livros legais (atas, resoluções, convocações e presenças);
- IV. outros itens que se fizerem necessários para o melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos de direção interna do Conselho Fiscal, definidos em Regimento próprio, serão preenchidos por seus membros efetivos, a serem eleitos em Reunião do referido Conselho.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral no termos do Processo Eleitoral constante deste Regimento Interno.

Art. 30. A vacância dos cargos eletivos do Conselho Fiscal se dará por:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. afastamento definitivo de qualquer de seus membros.

§ 1º A ocorrência de vacância, por falecimento, será formalizada em Reunião do Conselho Fiscal.

Reunião deste Conselho.

§ 2º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito junto ao Conselho Fiscal e se tomará efetiva e irrevogável depois de lida em

Reunião do referido Conselho e posteriormente terá seu nome homologado na primeira Assembléia Geral que se realize após sua posse.

§ 4º No caso de vacância nos termos do inciso III, proceder-se-á conforme prescreve o do art. 149 deste Regimento.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fazer a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, e patrimonial do Condomínio, quanto à legalidade, economicidade e legitimidade;
- II. analisar a prestação de contas anual, apresentada pelo Síndico, emitindo parecer, que deverá ser elaborado em 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento;
- III. examinar, trimestralmente, os balancetes com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária, visando manter a regularidade financeira da entidade;
- IV. realizar, a qualquer tempo, por iniciativa própria, do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. prestar as informações solicitadas pela Assembléia Geral, Conselho Consultivo, ou qualquer Comissão criada em Assembléia Geral, sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;
- VI. requerer documentos e/ou informações à Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Comissões Permanentes ou Temporárias sobre assuntos pertinentes às suas atividades;
- VII. encaminhar denúncia de malversação administrativa ao Conselho Consultivo, a fim de que seja apurada nos termos estabelecida pelo Capítulo IV, Título I deste Regimento;
- VIII. propor ao Conselho Consultivo a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para auxiliar o exercício de suas atribuições;
- IX. contratar auditorias independentes;
- X. indicar representante para compor Comissão instituída por Assembléia Geral;
- XI. indicar o membro nato representante do Conselho Fiscal no Conselho Consultivo;
- XII. homologar descarga de bem patrimonial, conforme expediente encaminhado pelo Síndico;
- XIII. indicar membro para compor grupo de trabalho instituído pelo Conselho Consultivo;
- XIV. indicar representante para compor grupo de trabalho constituída pelo Conselho Consultivo;
- XV. convocar, por escrito, o Síndico e/ou tesoureiro a comparecerem em Reunião do Conselho, informando o motivo no ato convocatório;
- XVI. dar posse a membros do Conselho Fiscal quanto tal ato não acontecer em Assembléia Geral;
- XVII. recomendar à Diretoria Executiva implantações, correções ou mudanças em procedimentos financeiros, contábeis e patrimoniais;
- XVIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
 DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO INTERNA**

**Seção I
 Da apuração de Malversação Administrativa**

Art. 32. É assegurado ao condômino formalizar denúncia devidamente fundamentada por malversação administrativa contra qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal nos termos do inciso VI do art. 28 da Convenção, desde que atenda ao disposto no art. 110 deste Regimento.

Art. 33. A denúncia constante do artigo anterior deverá ser endereçada ao Conselho Consultivo que deverá se pronunciar, por escrito, quanto à admissibilidade ou não da mesma, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento e terá o seguinte rito:

- I. deliberado pela inadmissibilidade da denúncia, o Conselho Consultivo arquivará a mesma;
- II. deliberado pela admissibilidade da denúncia o Conselho constituirá uma Comissão com 3 (três) de seus membros para apurar os fatos;
- III. a Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias para citar o denunciado;
- IV. o denunciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da citação, para apresentar sua defesa por escrito à Comissão, se assim o desejar;
- V. vencido o prazo para entrega da defesa por parte do denunciado, a Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para submeter ao Conselho Consultivo o relatório conclusivo;
- VI. o Conselho Consultivo deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias sobre o relatório final apresentado pela Comissão, contados do recebimento do mesmo pelo seu Presidente;
- VII. após discussão do relatório final da Comissão, caso o Conselho Consultivo delibere pela existência de indícios de malversação administrativa por parte do denunciado, por maioria absoluta dos seus membros, oferecerá denúncia à Assembléia Geral propondo o afastamento provisório do denunciado e abertura de processo administrativo, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, conforme estabelece o art. 24 da Convenção.

Art. 34. No caso do artigo anterior, em se consumando a deliberação do Conselho Consultivo pela existência de indícios de malversação administrativa por parte do denunciado, o Conselho convocará Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do inciso III do art. 8º da Convenção, a fim de formalizar o oferecimento da denúncia que deverá transcorrer da seguinte forma:

- I. durante a Assembléia Geral, será concedida a palavra ao representante do Conselho Consultivo para relatar o assunto e as conclusões do referido Conselho quanto ao oferecimento da denúncia, no prazo de até 20 (vinte) minutos;
- II. terminada a explanação do representante do Conselho Consultivo, será concedida a palavra ao acusado pelo prazo também de até 20 (vinte) minutos, a fim de que possa fazer sua defesa, podendo ceder seu tempo para que seu advogado possa fazer uso da palavra, se for o caso;
- III. será ainda concedido um prazo de até 20 (vinte) minutos para a discussão entre os presentes que queiram fazer uso da palavra;
- IV. terminada a fase de discussão, a Presidência da mesa colocará a Proposta de Resolução apresentada pelo Conselho Consultivo em votação;
- V. aprovada a Proposta de Resolução de Assembléia Geral apresentada pelo Conselho Consultivo, a Presidência da mesa proclamará o resultado e dará início aos procedimentos para a abertura do processo administrativo.

**Seção II
 Do Processo Administrativo**

Art. 35. Na Assembléia Geral em que for aceita a denúncia prevista no inciso II do art. 8º deste Regimento, apresentada pelo Conselho Consultivo, será eleita, empossada e instalada Comissão para presidir o Processo Administrativo, assim composta:

- I. 01 (um) representante da Diretoria Executiva;
- II. 01 (um) representante do Conselho Fiscal;
- III. 01 (um) representante do Conselho Consultivo;
- IV. 02 (dois) condôminos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36. No ato da aceitação da denúncia pela Assembléia Geral referida no artigo anterior, ocorrerá o afastamento provisório do acusado, até a apuração final dos fatos.

Art. 37. No caso do artigo anterior e o acusado pertença à Diretoria Executiva, caberá ao Síndico em exercício indicar qual membro da Diretoria Executiva, assumirá cumulativamente as funções do membro afastado, não havendo acumulação de Pró-labore.

Parágrafo Único. O acusado afastado, previsto no caput deste artigo, não fará jus ao recebimento do pró-labore, porém, no caso de ser inocentado ao final do processo, terá direito ao recebimento dos pró-labores atrasados.

Art. 38. O funcionamento da Comissão instituída pelo artigo anterior obedecerá ao prescrito no Título I, em seu Capítulo V - Das Comissões e seguirá o seguinte rito:

- I. a Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da realização de realização da Assembléia Geral que aceitou a denúncia, para citar o acusado, abrindo vistas do processo, a fim que o mesmo apresente defesa prévia;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO/DF
 2. Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
 de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
 e Protesto de Títulos do DF.

- II. o acusado terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da citação, para apresentar sua defesa prévia por escrito à Comissão;
- III. vencido o prazo para apresentação da defesa prévia, a Comissão terá prazo de 20 (vinte) dias para efetuar todas as diligências necessárias, ouvir testemunhas e envolvidos;
- IV. terminado o prazo para as diligências, a Comissão elaborará seu relatório e abrirá vistas para as alegações finais do acusado;
- V. o acusado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da citação, para apresentar suas alegações finais à Comissão;
- VI. decorrido o prazo para as alegações finais, a Comissão concluirá o relatório final, preparando a minuta de Proposta de Resolução de Assembléa Geral a ser encaminhada ao Conselho Consultivo, num prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao término do prazo para a apresentação das alegações finais por parte do acusado;
- VII. concomitantemente ao envio da minuta ao Conselho Consultivo, a Comissão oficializará ao Síndico em exercício a conclusão dos trabalhos e este deverá proceder à imediata convocação de Assembléa para apreciação do assunto.

Art. 39. O Conselho Consultivo converterá sem apreciação do mérito, em 05 (cinco) dias, o texto da minuta, referida no inciso VI do artigo anterior, em Proposta de Resolução de Assembléa Geral, a ser submetida à aprovação da Assembléa Geral, especialmente convocada para a discussão do assunto.

Art. 40. Durante a Assembléa Geral, convocada em decorrência da necessidade de apreciação da discussão citada no artigo anterior, os trabalhos se desenvolverão do seguinte modo:

- I. será concedida a palavra ao representante indicado pela Comissão encarregada do processo administrativo para relatar o assunto e as conclusões do relatório final, no prazo de até 30 (trinta) minutos;
- II. terminada a explanação do representante da Comissão encarregada do processo administrativo, será concedida a palavra ao acusado pelo prazo também de até 30 (trinta) minutos, a fim de que possa fazer sua defesa, sendo que o mesmo poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, para que seu advogado de defesa possa fazer uso da palavra, se for o caso;
- III. terminada a fase das explanações, a Presidência colocará a matéria em discussão franqueando a palavra, de forma alternada, para até 05 (cinco) condôminos a favor e 05 (cinco) contrários à Proposta de Resolução de Assembléa Geral;
- IV. terminada a discussão, a Presidência colocará a Proposta de Resolução apresentada em votação pelo processo nominal, onde o condômino ou seu representante legal proferirá seu voto da posição onde esteja no recinto. A ordem de chamada dos condôminos ou representantes legais presentes será de acordo com o preenchimento do livro do registro de presença ao início da Assembléa e que estejam em condições de votar. Poderá ser requerida a adoção de outro processo de votação, que se considerará aprovado se receber votos favoráveis, apurados pelo processo de votação aberta, da maioria absoluta dos presentes em condições de votar.

Art. 41. Terminada a votação prevista no inciso IV do artigo anterior, a Presidência da Mesa proclamará o resultado final, declarando a perda ou não do mandato do acusado.

§ 1º Caso a deliberação da Assembléa Geral seja pelo não afastamento definitivo, o acusado reassume seu mandato imediatamente.

§ 2º Caso a deliberação da Assembléa Geral seja pelo afastamento definitivo, a Presidência da mesa encaminhará o processo ao Conselho Consultivo para que o mesmo tome as providências decorrentes da perda do mandato, procedendo conforme preceitua o § 2º do art. 149.

Art. 42. Caberá à Diretoria Executiva tomar todas as providências decorrentes no caso da perda do mandato por parte do acusado, buscando a reparação dos danos e prejuízos apurados no processo administrativo, promovendo representação criminal junto à autoridade competente, bem como ajuizamento da ação cível reparadora que couber.

Art. 43. Compete ao Conselho Consultivo, por proposta da Diretoria Executiva, baixar Resolução que regulamentará de forma complementar este Capítulo.

**CAPÍTULO V
 DAS COMISSÕES**

Art. 44. As comissões serão instituídas por deliberação de Assembléa Geral a partir de proposição do Síndico ou do Conselho Consultivo.

Art. 45. As comissões podem ser permanentes ou temporárias, com finalidades específicas.

§ 1º A Comissão permanente poderá ter seus trabalhos encerrados por deliberação de Assembléa Geral, caso tenha perdido o objeto de sua instituição, por proposta a ser apresentada pelo Conselho Consultivo ou pelo Síndico.

§ 2º A Comissão temporária será instituída por tempo determinado.

Art. 46. Os membros das comissões, eleitos em Assembléa Geral nos termos do inciso IV do art. 50 deste Regimento, cujo tempo de trabalho ultrapasse o período mínimo de um mês, ficarão isentos mensalmente de uma taxa Ordinária, independente do número de frações que possuam, desde que não faltem às reuniões, para as quais foram convocados, por duas vezes no mês.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento do caput deste artigo serão computadas as faltas por quaisquer motivos, mesmo que justificadas.

Art. 47. Cada condômino só poderá participar de uma Comissão por vez, seja temporária ou permanente.

Seção I
 Da Composição

Art. 48. O ato de instituição da Comissão deverá indicar o objetivo da mesma, sua composição, o prazo de existência, o número dos respectivos membros, o responsável pelo ato de instalação e data de realização do mesmo.

Art. 49. As comissões temporárias se extinguem pela conclusão dos trabalhos ou por término do respectivo prazo.

Art. 50. As comissões terão a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Diretoria Executiva, exceto Comissão Eleitoral quando houver eleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva;
- II. 01 (um) representante do Conselho Consultivo;
- III. 01 (um) representante do Conselho Fiscal;
- IV. condôminos eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º O condômino eleito em Assembléia Geral para integrar Comissão permanente terá mandato de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser reeleito para mais 02 (dois) mandatos de igual período.

§ 2º É vedado ao integrante do quadro de funcionários do CABV compor Comissão referida no caput deste artigo.

Art. 51. Os membros das comissões serão designados:

- I. pelo Síndico, o representante da Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Consultivo, o representante do Conselho Consultivo;
- III. pelo Conselho Fiscal, o representante do Conselho Fiscal;
- IV. pela Assembléia Geral, os representantes da Assembléia Geral.

Art. 52. O lugar na Comissão pertence ao órgão que o designou, competindo ao respectivo órgão pedir, por meio de documento, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

Art. 53. Impossibilitado de permanecer como membro de Comissão o condômino deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma para ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

Seção II
 Do Funcionamento

Art. 54. Os trabalhos da Comissão terão início a partir do ato de instalação da mesma.

Comissão.

§ 1º Em ato contínuo ao de instalação, serão eleitos os cargos diretivos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator da

§ 2º Dependendo do objetivo da Comissão o cargo de Relator poderá ser dispensado.

Art. 55. Ao Presidente de Comissão compete:

- I. ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II. dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. ser o elemento de comunicação da Comissão com os Órgãos de Direção Geral do Condomínio;
- V. convocar as reuniões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- VI. desempatar as votações quando ostensivas;
- VII. assinar o expediente da Comissão.

Art. 56. Caberá ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em sua ausência;
- II. substituir o Secretário em sua ausência.

Art. 57. Caberá ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Comissão;
- II. ler, na íntegra, documentos dirigidos ao Conselho;
- III. auxiliar o Presidente na verificação da votação;
- IV. anotar o resultado das votações;
- V. elaborar a redação das atas ou quaisquer outros documentos produzidos pela Comissão;
- VI. fazer leitura das Atas por solicitação do Presidente;
- VII. acompanhar as freqüências dos componentes da Comissão.

Art. 58. Compete ao Relator a elaboração do relatório.

membros.

Art. 59. As comissões reunir-se-ão nas dependências do escritório do Condomínio, com a presença, no mínimo, da maioria de seus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO/DF
 2. Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
 de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
 e Protesto de Títulos do DF.
 MICROFILME SOB N.º 1/11

***** B0489 *****

Art. 60. Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da Reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelos presentes na Reunião de realização da mesma.

Art. 61. As comissões terão seu funcionamento assessorado por funcionário do Condomínio designado pelo Síndico.

Art. 62. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas em folhas avulsas rubricadas pelos membros presentes.

Art. 63. Se a Comissão não puder concluir seus trabalhos no prazo previsto, o mesmo será prorrogado por igual período, desde que o seu Presidente envie ao Conselho Consultivo, antes de seu término, comunicação escrita. Nova prorrogação só poderá ocorrer, por prazo determinado e mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 64. Nas comissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho Consultivo relativas ao funcionamento do mesmo.

Seção III Do Relatório

Art. 65. O relatório deverá ser entregue por escrito.

Art. 66. As deliberações nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum mínimo de metade mais um dos membros da Comissão.

Art. 67. Lido o relatório no final dos trabalhos da Comissão, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, considerar-se-á aprovado.

Art. 68. Em caso de empate na votação, o Presidente a desempatará.

Art. 69. Os relatórios aprovados nas comissões serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta nos termos do ato de criação da Comissão.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Seção I Da Taxa Ordinária

Art. 70. O vencimento da taxa Ordinária será no dia 05 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 71. A cobrança e negociação das obrigações condominiais não quitadas, mediante as condições estabelecidas pelas Resoluções de Assembléia Geral que as instituíram, serão cobradas conforme os parâmetros fixados pela Resolução de Assembléia Geral n.º 1, de 14 de fevereiro de 2004 ou por outra que a substitua.

Art. 72. A fixação do valor da taxa Ordinária será realizada em Assembléia Geral que deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes da aprovação do Orçamento Anual para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único. O Valor da taxa não poderá ser reajustado em prazo inferior a 06 (seis) meses do último reajuste.

Art. 73. É pré-condição para alteração do valor da taxa Ordinária para o exercício financeiro seguinte, a prestação de contas do exercício financeiro anterior.

Seção II Do Orçamento

Art. 74. Competirá à Assembléia Geral Ordinária apreciar e aprovar o orçamento anual para o exercício financeiro seguinte, estimando as receitas e fixando as despesas, até o dia 30 de novembro do exercício em curso.

Art. 75. O Conselho Consultivo, por proposta a ser apresentada pelo Síndico, baixará no terceiro trimestre de cada ano Resolução do Conselho Consultivo definindo os critérios para tramitação, discussão e votação da Proposta Orçamentária Anual do exercício seguinte, bem como das emendas a serem apresentadas, observando ao disposto neste Regimento.

Art. 76. A Diretoria Executiva enviará a proposta orçamentária do Condomínio ao Conselho Consultivo até o dia 30 de setembro de cada ano, com o prazo de trinta dias para análise, apresentação de emendas e emissão de parecer.

Parágrafo Único. Não sendo emitido o parecer por parte do Conselho Consultivo no prazo fixado no caput, caberá ao Síndico submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária a proposta original.

Art. 77. A Diretoria Executiva deverá disponibilizar aos condôminos interessados, no Escritório do Condomínio e pela internet, cópia da Proposta Orçamentária Anual, devidamente acompanhada de parecer emitido pelo Conselho Consultivo, informando prazo para apresentação de emendas conforme Resolução do Conselho Consultivo que trata da tramitação da Proposta Orçamentária.

Art. 78. Para apresentação de emendas à Proposta Orçamentária Anual, o condômino deverá estar em dia com suas obrigações condominiais, sob pena de rejeição por inadmissibilidade nos termos do art. 110 deste Regimento.

Art. 79. É expressamente vedada a apresentação de emendas à Proposta Orçamentária Anual, quando de sua discussão e votação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento da Execução Orçamentária aprovada em Assembleia Geral Ordinária do Condomínio.

Art. 81. Eventual saldo credor remanescente de um exercício financeiro terá sua destinação aprovada pela Assembleia Geral, na forma que dispuser a Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

Art. 82. Eventual déficit verificado no exercício será rateado entre os condôminos, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Consultivo e devido parecer do Conselho Fiscal.

Seção III Das Receitas

Art. 83. Além do previsto no art. 30 da Convenção, constituem-se receitas do Condomínio:

- I. jóia condominial;
- II. alienação de bens móveis e imóveis;
- III. recurso proveniente de qualquer tipo de aluguel; e
- IV. outras que forem definidas em Assembleia Geral.

Art. 84. Os recursos arrecadados com Taxa Ordinária destinam-se, prioritariamente, à cobertura das despesas Ordinárias de custeio do Condomínio, podendo, entretanto, serem aplicados em despesas Extraordinárias, tais como as decorrentes de investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens patrimoniais ou outras de mesma natureza, desde que haja recurso ao longo da execução, bem como a devida previsão orçamentária.

Seção IV Das Despesas

Art. 85. Além das previstas no art. 31 da Convenção, constituirão despesas comuns Ordinárias do Condomínio e serão rateadas proporcionalmente entre cada unidade condominial, seja ela residencial, comercial ou áreas especiais de uso particular:

- I. conservação e limpeza Geral, serviços prestados, manutenção da segurança, serviços de caráter Geral, reforma, elaboração de projetos, aquisição de mobiliário, máquinas, viaturas, equipamentos, obras de construção e reconstrução das partes comuns;
- II. prêmios de seguro de interesse do Condomínio;
- III. tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos que recaiam sobre as partes comuns do Condomínio, inclusive as despesas decorrentes de ações judiciais que sejam de responsabilidade do Condomínio;
- IV. isenções da taxa Ordinária para condôminos membros de comissões permanentes ou temporárias nos termos do art. 46 deste Regimento;
- V. outras definidas em Assembleia Geral.

Art. 86. As demais despesas serão consideradas Extraordinárias.

Parágrafo Único. As despesas Extraordinárias serão rateadas entre as unidades condominiais, na forma e nas condições estabelecidas pela Resolução de Assembleia Geral que instituir a referida taxa Extraordinária.

Art. 87. O valor do Pró-Labore da Diretoria Executiva e da ajuda de custo aos Conselhos Consultivo e Fiscal será reajustado conforme prevê a Resolução de Assembleia Geral n.º 12/2002, de 15 de dezembro de 2002 ou outra que a substituir.

Parágrafo Único. Os valores do pró-labore da Diretoria Executiva e da ajuda de custo aos Conselhos Consultivo e Fiscal serão fixados como valores líquidos, cabendo ao Condomínio o cálculo e o recolhimento integral de todos os impostos devidos por ambas as partes.

Seção V
 Do Fundo de Reserva

Art. 88. Fica instituído o fundo de reserva para atender as despesas Extraordinárias do Condomínio ou déficit eventual na arrecadação não previsto no orçamento anual.

Art. 89. O valor do fundo de reserva será fixado anualmente na proposta orçamentária sendo o mesmo equivalente a 02 (duas) arrecadações Ordinárias mensais.

§ 1º Para atingir o valor do caput deste artigo deverá ser previsto no orçamento do Condomínio um valor anual equivalente a 30% (trinta por cento) da arrecadação Ordinária mensal, até atingir o teto estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá encaminhar expediente ao Conselho Consultivo, para fins de apreciação e deliberação, sobre necessidade eventual de utilização do Fundo de Reserva, bem como a previsão de reposição do mesmo.

§ 3º A reposição do valor utilizado do fundo de reserva deverá ser realizada no máximo em seis parcelas mensais.

§ 4º Caso a reposição do recurso utilizado tenha como previsão período estendido até o mês subsequente ao da utilização do fundo de reserva, fica dispensada a necessidade de convocação do Conselho Consultivo para apreciação do assunto.

§ 5º A Diretoria Executiva adotará controle específico das movimentações de depósitos e retiradas de recursos oriundos do fundo de reserva, prestando conta das mesmas ao Conselho Fiscal por via de relatórios trimestrais.

Art. 90. O saldo do Fundo de Reserva será mantido em conta corrente com poupança vinculada, sendo sua utilização regulamentada por Resolução do Conselho Consultivo.

Art. 91. A Diretoria Executiva adotará Livro Caixa específico para controle de depósitos e retiradas do fundo de reserva, prestando conta de tais movimentações ao Conselho Fiscal.

Seção VI
 Do Patrimônio

Art. 92. Constituem patrimônio do Condomínio, direitos e obrigações, os bens móveis e imóveis existentes, adquiridos e/ou incorporados às partes comuns e áreas verdes, inclusive aqueles que são objetos de secção de uso, bem como, as benfeitorias realizadas pelos condôminos, locatários, comodatários, cessionários e dependentes devidamente comprovados, nas partes comuns do Condomínio, inclusive na área da Secretaria do Patrimônio da União, observadas as condições legais.

Art. 93. Os bens patrimoniais do Condomínio serão numerados e controlados por documentação própria, só podendo deixar de constar da carga Geral quando for objeto de ordem de despacho de exclusão proferida pelo Síndico e homologada por parecer favorável aprovado pela maioria absoluta do Conselho Fiscal, bem como sua publicação no Boletim Administrativo do Condomínio. A exclusão do bem da carga Geral será autorizada por um dos seguintes motivos:

- I. imprestabilidade para os fins que se destina;
- II. necessidade de modernização;
- III. obsolescência;
- IV. venda ou alienação;
- V. dano Irreversível;
- VI. furto ou roubo.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, comprovada a impossibilidade da venda ou alienação, o bem excluído do patrimônio poderá ser objeto de doação, mediante autorização do Conselho Consultivo e homologação do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso do inciso IV quando o valor estimado de venda do bem for superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, caberá ainda ao Conselho Consultivo, por maioria absoluta de seus membros, autorizar a Diretoria Executiva a efetivar o processo de venda ou alienação.

§ 3º Nos casos previstos dos incisos V e VI, caberá no despacho de ordem de descarga proferido pelo Síndico a imputação do prejuízo, seja para o Condomínio seja para o responsável, se houver.

Art. 94. O Síndico baixará ato específico a ser publicado no Boletim Administrativo, que tratará da distribuição dos bens móveis aos detentores diretos responsáveis pela guarda e uso adequado dos mesmos.

Art. 95. O detentor direto de carga patrimonial terá prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, a partir da publicação no Boletim Administrativo, para encaminhar relatório informando as condições do(s) bem(ns) a ele distribuído(s), assim como, suas condições de funcionamento, quando for o caso.

Art. 96. Anualmente, os detentores diretos pelos bens patrimoniais, emitirão relatório para o Síndico informando a situação da carga dos bens sob sua responsabilidade ou, a qualquer tempo, quando ocorrer qualquer alteração na sua carga.

Parágrafo Único. No relatório previsto no caput deste artigo constará eventual necessidade de renovação ou atualização dos bens patrimoniais a fim de que possa ser feito planejamento das necessidades para o ano seguinte.

Art. 97. O Síndico deverá baixar normas complementares por Portaria que regule os processos de controle dos bens patrimoniais em uso no Condomínio, assim como dos bens que por sua natureza devam ser somente relacionados.

Art. 98. O Conselho Consultivo, por proposta do Conselho Fiscal, no primeiro bimestre de cada ano, constituirá um Grupo de Trabalho para proceder à conferência física dos bens patrimoniais do Condomínio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO/DF
 2.º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
 de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
 e Protesto de Títulos do DF.
 MICROFILME SOB N. 1/11

Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho constituído no caput deste artigo terá 30 (dias) para concluir o relatório e encaminhá-lo ao

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO INTERNA DO CONDOMÍNIO

Seção I Da Resolução de Assembléia Geral - RAG

Art. 99. O documento Resolução de Assembléia Geral, instituído pela Convenção, normatiza as deliberações aprovadas nas Assembléias Gerais, sendo parte integrante da Ata, devendo ser registradas em Cartório.

§ 1º A discussão em Assembléia Geral será realizada na forma de Proposta de Resolução de Assembléia Geral - PRORAG e será numerada em cada ano em ordem crescente.

§ 2º A PRORAG será apreciada e aprovada previamente pelo Conselho Consultivo por proposta dos Conselhos Consultivo ou Fiscal, Diretoria Executiva ou, ainda, de condômino que atenda ao previsto no art. 110 deste Regimento.

§ 3º Após aprovada em Assembléia Geral a PRORAG toma-se, então, em RAG - Resolução de Assembléia Geral.

Seção II Dos Documentos dos Órgãos de Direção Geral

Art. 100. Fica instituído o documento Portaria que se constitui no ato interno, no âmbito da Diretoria Executiva, expedido pelo Síndico ordenando providências para o bom funcionamento dos serviços no exercício de sua função administrativa.

Art. 101. Fica instituído o documento Boletim Administrativo, ato pelo qual o Síndico formaliza todas as movimentações de saída e entrada de bens no Patrimônio do CABV, assim como outras medidas administrativas de ordem Geral relativas ao controle dos bens patrimoniais. O Boletim Administrativo terá numeração anual, de forma seqüencial.

Art. 102. Fica instituído o documento Resolução que formalizará as principais deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissão.

Art. 103. Fica instituído o documento Ato Resolutivo, de uso privativo dos Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, Comissões e Grupos de Trabalho, que formaliza Ato cuja competência lhe foi delegada pelo órgão colegiado ao qual pertence.

Art. 104. Fica instituído o documento Memorando a ser utilizado para formalização da comunicação interna para tratar de assuntos entre a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, as Comissões e os Grupos de Trabalho.

Art. 105. Fica instituído o documento Encaminhamento a ser utilizado para o envio de expedientes entre a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, as Comissões e os Grupos de Trabalho.

Art. 106. Fica instituído o documento Ofício a ser utilizado para formalizar a comunicação da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Comissões e Grupos de Trabalhos com Órgãos Externos.

Art. 107. Fica instituído o documento Relatório de Comissão, documento pelo qual a Comissão apresenta à Assembléia Geral um resumo dos trabalhos realizados, bem como suas conclusões e sugestões.

Art. 108. Fica instituído o documento Requerimento, instrumento pelo qual o condômino poderá exercer o seu direito de petição, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 28 da Convenção.

Art. 109. Outros documentos poderão ser instituídos por necessidade do serviço, conforme aprovação por ato de competência do órgão diretivo que o instituir.

TÍTULO II DOS CONDÔMINOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 110. Além do já contemplado pelo art. 28 da Convenção é ainda direito do condômino:

- I. denunciar ao Síndico ou ao Conselho Consultivo quaisquer irregularidades que observe ou considere existente;
- II. recorrer das penalidades que lhe tenham sido impostas, obedecendo ao que prescreve o art. 134 deste Regimento; outros direitos que vierem a ser definidos em Assembléia Geral;

- III. apresentar emendas à Proposta Orçamentária Anual nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho Consultivo, fixada pelo art. 75 deste Regimento;
- IV. ter vistas às contas do exercício financeiro anterior do Condomínio, nos termos do Edital expedido pelo Síndico;
- V. participar de comissões instituídas em Assembléia Geral desde que atenda aos requisitos estabelecidos pela Convenção e por este Regimento.

Art. 111. Para fazer uso dos direitos previstos na Convenção, neste Regimento e demais normas do Condomínio, o condômino deverá estar rigorosamente em dia com todas as obrigações condominiais a exceção do previsto na Convenção, em seu art. 6º no que diz respeito à realização das Assembléias Gerais e no inciso V do art. 28, que trata do direito de petição.

Parágrafo Único. Para efeito de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo a expressão "rigorosamente em dia" refere-se a todas as obrigações condominiais quitadas, excetuando-se as vencidas no mês em curso.

Art. 112. Além do já contemplado pelo art. 29 da Convenção é ainda dever de cada condômino:

- I. cumprir ao disposto nas leis, na Convenção, neste Regimento, na Norma de Ocupação e Construção e demais Normas Internas do Condomínio aprovadas em Assembléia Geral;
- II. guardar o silêncio no período entre 22:00h e 06:00h da manhã seguinte, evitando ruídos que prejudiquem a tranqüilidade e o bem-estar dos demais;
- III. acondicionar os entulhos de obras em sua propriedade particular e removê-los para os locais destinados pelo GDF ou pelo Condomínio;
- IV. manter o lixo devidamente acondicionado e dar tratamento adequado ao mesmo, para que possa ser recolhido sem que haja qualquer derrame de detritos pelas calçadas ou ruas do Condomínio;
- V. manter atualizado, junto à Administração do Condomínio, seu endereço para remessa de correspondências, além de telefones de contato e e-mail, para que receba convocações, comunicação das deliberações das Assembléias e/ou avisos urgentes, não podendo alegar o desconhecimento de qualquer correspondência enviada pela Direção do Condomínio;
- VI. comunicar prontamente, por escrito, à Direção do Condomínio a destruição ou dano de qualquer bem, instalação, veículo, aparelho ou outro bem pertencente ao Condomínio, que tenha sido provocado por si, ou por pessoas e/ou animais sob sua responsabilidade;
- VII. fazer constar no contrato de locação do imóvel de sua propriedade cláusula específica que obrigue o locatário e seus dependentes ao cumprimento da Convenção, deste Regimento, da Norma de Ocupação e Construção, bem como demais normas regularmente aprovadas;
- VIII. manter bem cuidados jardins, piscinas, quintal, fachadas, cercas divisórias e as condições sanitárias do seu imóvel;
- IX. todas as reclamações e/ou sugestões deverão ser feitas por e-mail ou por escrito junto ao Escritório de Administração do Condomínio, ou mediante correspondência endereçada à administração, sob pena de serem consideradas inexistentes;
- X. respeitar as orientações e determinações contidas nas placas de sinalização de qualquer natureza existentes no interior do Condomínio.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 113. É proibido aos condôminos:

- I. a fixação de cartazes, letreiros, placas, faixas, ingresso de carro de som ou qualquer outro tipo de propaganda no interior do Condomínio ou que contrarie Resolução de Assembléia Geral que regulamente o assunto sem autorização da Diretoria Executiva;
- II. usar a portaria e dependências comuns do Condomínio, para veiculação, venda e marketing de produtos, festas e serviços particulares sem autorização expressa da Direção do Condomínio;
- III. utilizar para serviços particulares os empregados do Condomínio, dentro de seu horário de trabalho;
- IV. deixar veículo estacionado em vias de grande circulação de forma a impedir o tráfego e ao atendimento de chamadas de emergência;
- V. obstruir ou permitir que sejam obstruídas as partes comuns do Condomínio, com colocação nestas áreas de máquinas, móveis, trailers ou objetos de qualquer natureza que impeçam o uso ou a passagem pela área;
- VI. queimar lixo ou entulhos.

CAPÍTULO III DO TRÂNSITO DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 114. O acesso ao Condomínio, seja de proprietários, moradores, seus familiares e convidados, prestadores de serviços e/ou pessoas da sociedade em Geral, somente poderá ser feito, através da Portaria, com a devida identificação.

§ 1º Os proprietários, moradores e seus familiares têm trânsito livre, desde que como tais possam ser reconhecidos pelos porteiros, caso contrário, deverão se identificar.

§ 2º Quando da entrada de convidados e visitantes, o porteiro anotar os dados em controles próprios.

§ 3º Os parentes ou prepostos do condômino ou morador, cujo livre trânsito não tenha sido previamente autorizado na Portaria, serão considerados, para efeito de ingresso no Condomínio, como convidados e, portanto, sujeitos às normas a estes aplicáveis.

Art. 115. O ingresso de quaisquer prestadores de serviço dependerá de autorização expressa a ser feita à Portaria, pelo condômino ou morador, que por eles se responsabilizará.

Art. 116. Prevaecem, no interior do Condomínio, todas as normas da legislação nacional sobre o tráfego de veículos.

Art. 117. Sempre que for realizar festas em seu(s) imóvel (is), que envolvam número igual ou maior que 100 (cem) convidados, o Condômino deverá comunicar tal fato **por escrito** à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando dia, local e horário de realização da festa.
§ 1º O condômino responsável pela festa deverá pagar pela contratação de um segurança para atuar na portaria auxiliando na entrada e saída de convidados.

§ 2º O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo será feito **02 (dois) dias antes** da realização da festa, à Administração do Condomínio, que se responsabilizará pela contratação do(s) segurança(s) extra(s).

§ 3º Resolução de Assembléia Geral, a ser proposta pelo Conselho Consultivo, regulamentará normas complementares ao disposto neste artigo.

Art. 118. É terminantemente proibida a utilização da unidade residencial para realização de festa com finalidade comercial de qualquer natureza, com cobrança de ingresso.

Art. 119. É terminantemente proibida a utilização com regularidade da unidade residencial como templo religioso.

Art. 120. Os condôminos serão os únicos responsáveis pelo uso das áreas de lazer, por seus filhos ou visitantes, respondendo por danos materiais ou por qualquer tipo de acidente que venham a ocorrer.

CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 121. A ocupação do lote, início de qualquer obra ou entrada de mudança (móvel) fica condicionado a que o proprietário do mesmo cumpra as leis vigentes, a Convenção, este Regimento, a Norma de Ocupação e Construção, bem como a demais normas internas aprovadas regularmente em Assembléia Geral.

Art. 122. O Condômino é obrigado a manter o seu cadastro sempre atualizado junto à Administração do Condomínio, inclusive dos empregados domésticos, empreiteiros e seus contratados.

Art. 123. A entrada ou saída de mudanças só poderá ser feita das 07:00h às 20:00h.

Art. 124. As mudanças deverão ser comunicadas por escrito à administração do Condomínio com 24 horas (vinte e quatro) de antecedência e sua autorização fica condicionada ao cumprimento do art. 110 deste Regimento.

Art. 125. Eventuais danos causados pelos carregadores da mudança ou entregadores serão reparados ou pagos pelo Condômino responsável.

Art. 126. Em caso de locação do imóvel de sua propriedade, o condômino deverá fornecer à administração do Condomínio cópia do contrato de locação e uma declaração de autorização de entrada de mudança do locatário.

Art. 127. O condômino que locar seu imóvel estará cedendo o direito de uso, automaticamente, de todas as dependências do mesmo e, ainda, a integralidade do lote, vedada a sua locação parcial.

Art. 128. O condômino que alugar imóvel de sua propriedade, deverá obrigatoriamente informar, por escrito, à administração do Condomínio o seu novo endereço para correspondência.

Art. 129. No caso da ocorrência de situação emergencial, tais como: incêndio, risco de vida, vazamento de gás ou água, etc., e, estando o proprietário e/ou inquilino ausentes, fica o Síndico e/ou representante legal autorizado a promover, se for o caso, o arrombamento da porta e controlar o sinistro. As despesas correrão por conta do proprietário.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 130. Cada condômino é solidariamente responsável com o(s) ocupante(s), a qualquer título, de sua unidade ou unidades autônomas, pelos atos por estes praticados, pelos prejuízos a que derem causa, inclusive pelos débitos e multas conseqüentes, assim como responderá pessoalmente pelos atos praticados por seus dependentes, empregados, prepostos ou convidados.

Parágrafo Único. Correrá por conta de cada Condômino a responsabilidade por danos causados às Áreas Comuns do Condomínio, aos seus equipamentos, instalações, mobiliários, revestimentos, utensílios, mesmo que involuntários.

Art. 131. O descumprimento de qualquer das regras contidas na Convenção, neste Regimento Interno e nas demais normas internas aprovadas em Assembléia Geral do Condomínio, seja por Proprietário, empregado, preposto ou convidado seu, sujeitará ao condômino às penalidades e multas previstas neste Capítulo, além da obrigação de reparar os danos que por ele ou por pessoa de suas relações tenha sido causado.

Art. 132. As penalidades referentes às infrações leves serão aplicadas pelo Síndico, ou preposto seu, na seguinte ordem:

I - PRIMEIRA INFRAÇÃO:

a) advertência verbal, sem multa, com prazo de até 36 h. (trinta e seis horas) para regularização;
b) advertência por escrito, sem multa, com prazo de mais 36h. (trinta e seis horas) para regularização;
c) multa correspondente a 100% do valor integral da taxa Ordinária do Condomínio, com prazo de 10 (dez) dias, para apresentar contestação, contados a partir de notificação formal que lhe será entregue mediante protocolo.

II - SEGUNDA INFRAÇÃO:

a) advertência por escrito, sem multa, com prazo de 36 (trinta e seis) horas para regularização, contados a partir de notificação formal que lhe será entregue mediante protocolo;
b) multa correspondente a 1 (uma) vez o valor integral da taxa Ordinária do Condomínio, com prazo de 10 (dez) dias, para apresentar contestação, contados a partir de notificação formal que lhe será entregue mediante protocolo.

III - TERCEIRA INFRAÇÃO:

a) multa correspondente a 1 (uma) vez o valor integral da taxa Ordinária do Condomínio, com prazo de 10 (dez) dias, para apresentar contestação, contados a partir de notificação formal que lhe será entregue mediante protocolo.

Parágrafo Único. No caso da infração leve continuada a multa será reaplicada no valor correspondente a 1 (uma) vez o valor integral da taxa Ordinária do Condomínio a cada 10 (dias), até um limite de cotas condominiais Ordinárias previstas no art. 36 da Convenção quando será levada à cobrança pela via judicial.

Art. 133. As penalidades referentes às infrações médias serão aplicadas pelo Síndico, ou preposto seu, da seguinte forma:

- I. multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor integral da taxa Ordinária. Fica assegurado ao condômino amplo direito de defesa, com prazo de 10 (dez) dias contados a partir de notificação formal que lhe será entregue mediante protocolo;
- II. no caso da infração média continuada a multa será reaplicada a cada 10 (dias), até um limite de cotas condominiais Ordinárias previstas no art. 36 da Convenção quando será levada à cobrança pela via judicial.

Art. 134. As penalidades referentes às infrações graves, caracterizadas por desobediências às normas de segurança e que inclusive possam afetar a saúde e integridade das pessoas, serão aplicadas pelo Síndico, ou preposto seu, da seguinte forma:

- I. multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor integral da taxa Ordinária Fica assegurado ao condômino amplo direito de defesa, com prazo de 10 (dez) dias contados a partir de notificação formal que lhe será entregue mediante protocolo;
- II. no caso da infração grave continuada a multa será reaplicada a cada 10 (dias), até um limite de cotas condominiais Ordinárias previstas no art. 36 da Convenção quando será levada à cobrança pela via judicial.

Art. 135. Das penalidades e multas aplicadas ao condômino caberá recurso à Diretoria Executiva. Da decisão de indeferimento da Diretoria Executiva caberá recurso, sem efeito suspensivo da multa, primeiro para o Conselho Consultivo e, sendo indeferido, a requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva, à Assembléia Geral a partir da data do indeferimento do Conselho Consultivo.

§ 1º O condômino terá prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso previsto no caput deste artigo contra a penalidade que lhe for imposta, a contar da data de recebimento da notificação em cada instância.

§ 2º A Diretoria Executiva terá prazo de 10 (dez) dias para apreciar o recurso. Em segunda instância, o Conselho Consultivo deverá apreciar o recurso na primeira Reunião que se realize após a data do protocolo do mesmo.

§ 3º Em terceira instância o recurso será apreciado na primeira Assembléia Geral que ocorrer.

§ 4º Resolução de Assembléia Geral, a ser proposta pelo Conselho Consultivo, regulamentará o rito de discussão e votação do recurso previsto no parágrafo anterior.

Art. 136. As despesas com a Assembléia Geral convocada exclusivamente para a apreciação de recurso de condômino serão pagas por este, se o recurso for desprovido.

Art. 137. De atos de condôminos considerados infrações gravíssimas, caracterizados por ações que atentem contra à vida ou relacionadas ao tráfico de drogas, prostituição, orgias, atividades muito ruidosas, acobertamento de criminosos, e outros de natureza assemelhada, que pelo grau de relevância, deverá ser imputado a pagar multa correspondente ao montante de cotas condominiais Ordinárias previstas no art. 36 da Convenção.

Parágrafo Único. A multa de que trata o caput deste artigo deverá ser levada imediatamente à cobrança pela via judicial, independentemente das perdas e danos que se apurarem e sem prejuízo das ações civil, penal e criminal que couberem.

Art. 138. As multas e penalidades referentes à Norma de Ocupação e Construção terão regulação específica conforme aprovada em seu Capítulo 8 da NOC em Assembléia Geral em 05 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores.

Art. 139. Deverá o Conselho Consultivo, em 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor deste Regimento, classificar possíveis descumprimentos dos artigos das normas do Condomínio em infrações leves, médias, graves ou gravíssimas.

Art. 140. A cada infração será aplicada uma advertência e/ou multa.

Art. 141. As multas serão sempre revertidas a favor do Condomínio.

Art. 142. As multas deverão ser pagas juntamente com a primeira contribuição Ordinária a vencer.

Art. 143. O Condômino ou morador que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou moradores, com atitudes, comprovadamente, comprometedoras à vida coletiva, afetando a segurança, a integridade física e moral ou ainda a saúde,

higiene e tranqüilidade dos demais moradores, poderá ser processado judicialmente em ação própria, no sentido de ser pedido à Justiça para que o mesmo promova sua mudança do Condomínio, sem prejuízo ainda, do direito à indenização por perdas e danos.

Art. 144. Será considerado comportamento anti-social:

- I. manter em seu lote, animais que forem definidos pela Associação Protetora dos Animais como de grande porte, e não possam viver confinados em residências;
- II. brigar em altos brados, prejudicando o sossego dos demais Condôminos;
- III. dirigir-se a outros condôminos, a funcionários ou membros da Direção do Condomínio com palavras de baixo calão;
- IV. deixar de tomar providências quanto ao mau comportamento de seus dependentes e parentes no uso das áreas comuns do Condomínio;
- V. incomodar reiteradamente os demais condôminos;
- VI. usar as áreas comuns de forma a prejudicar a moral e os bons costumes do Condomínio e dos demais condôminos;
- VII. dirigir perigosamente no interior do Condomínio;
- VIII. quaisquer dos atos constantes do art. 136 deste regimento;
- IX. demais atos caracterizados em normas sociais aprovadas em Assembléia Geral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 145. O mandato dos Cargos Eletivos da Diretoria Executiva, conforme estabelece o Art. 23 da Convenção do CABV, será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição no mesmo cargo por até mais 02 (dois) mandatos consecutivos e de igual período.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 146. Os 06 (seis) membros efetivos do Conselho Consultivo, eleitos em Assembléia Geral, terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição por mais 02 (dois) mandatos consecutivos e de igual período.

Art. 147. O Conselho Consultivo será renovado uma vez por ano, alternadamente, em 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, por via de eleição na forma em que dispuser este Regimento.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 148. Os 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral, terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição por para mais 02 (dois) mandatos consecutivos e de igual período.

Art. 149. O Conselho Fiscal será renovado uma vez por ano, alternadamente, em 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) de seus membros efetivos, por via de eleição na forma em que disposta neste Regimento.

Seção IV Da Perda do Mandato

Art. 150. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que:

- I. deixar sua condição de condômino;
- II. estar inadimplente com suas obrigações condominiais nos termos do parágrafo único do art. 6º da Convenção;
- III. tiver seu procedimento considerado incompatível com a atuação de membro de Órgão de Direção Geral do Condomínio a que pertencer, nos termos regulamentados no Título I, Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, caberá à Diretoria Executiva informar, por escrito, a ocorrência ao Conselho Consultivo que se tornará efetiva e irrevogável depois de lida, declarada a perda do mandato e a conseqüente vacância do mesmo em Reunião do referido Conselho.

§ 2º O Conselho Consultivo convocará o suplente do cargo eletivo declarado vago para tomar posse imediata, que será homologada na primeira Assembléia Geral que se realize.

[Assinaturas manuscritas]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO/DF
 2. Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
 de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
 e Protesto de Títulos do DF.
 MICROFILME SOB N. :
 ***** 80489 *****

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 151. O Processo Eleitoral estabelecido neste Regimento será coordenado por Comissão Eleitoral, cujos componentes serão eleitos e empossados na mesma Assembléia Geral em que for aprovado o calendário eleitoral, tendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembléia Geral;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Consultivo do CABV e referendado pela Assembléia Geral;
- III. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Fiscal do CABV e referendado pela Assembléia Geral;
- IV. 04 (quatro) Condôminos eleitos pela Assembléia Geral que aprovar o Calendário Eleitoral e que estejam em dia com as suas obrigações condominiais, conforme dispõe o Art. 6º da Convenção do CABV.

Parágrafo Único. No Processo Eleitoral que vise também à renovação dos cargos eletivos da Diretoria Executiva a Comissão Eleitoral não contará com representante da mesma.

Art. 152. A Comissão Eleitoral convocará as eleições, por edital, distribuído aos condôminos, que será entregue pessoalmente por protocolo ou enviado através de carta simples. O edital mencionará obrigatoriamente:

- I. as vagas existentes para os cargos eletivos dos Órgãos de Direção Geral, incluindo as vagas de suplentes;
- II. prazo para registro das candidaturas individuais e chapas, horário de funcionamento do Escritório de Administração do Condomínio Alto da Boa Vista, onde as mesmas serão registradas e os requisitos obrigatórios para os candidatos;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. data, horário e local de votação;
- V. data, horário e local da próxima eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas, bem como nova data de posse;
- VI. data de diplomação dos titulares eleitos;
- VII. data de posse dos eleitos e diplomação dos suplentes.

§ 1º A publicação do edital de eleição deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data prevista para a realização do pleito, fixada no artigo 8º deste Regimento.

§ 2º O edital será afixado no Escritório de Administração e na Portaria do Condomínio Alto da Boa Vista em local visível ao público, bem como disponibilizado na página da internet do CABV.

§ 3º No mesmo prazo mencionado no § 1º deste artigo, será publicado o aviso resumido do edital em jornal de grande circulação no DF, contendo:

- a) nome do Condomínio em destaque;
- b) prazo, data, horário e local para o registro das chapas e candidaturas individuais e ainda os requisitos obrigatórios para a efetivação

dos registros.

§ 4º A publicação das candidaturas regularmente registradas em jornal de circulação regional se dará em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro de chapas e candidaturas individuais.

§ 5º O prazo para impugnações de candidaturas individuais e das chapas será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação oficializando o registro.

§ 6º Caso a Comissão Eleitoral não convoque a eleição no prazo previsto, a mesma poderá ser convocada pelo Conselho Consultivo, por sua maioria absoluta, ou ainda, por condôminos, em situação regular, na forma disposta nos arts. 7º e 8º da Convenção do CABV.

Art. 153. A Comissão Eleitoral garantirá para que todas as chapas e candidaturas individuais concorrentes tenham as mesmas oportunidades para utilização das instalações do Condomínio Alto da Boa Vista, tais como: salas, locais para reuniões, promoção de debates etc.

Art. 154. Após o Ato de Instalação, fixado no artigo 48 deste Regimento, deverá ser realizada eleição entre os integrantes da Comissão Eleitoral a fim de prover os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 155. Qualquer deliberação da Comissão Eleitoral somente será considerada aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 156. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar e fiscalizar todo o Processo Eleitoral;
- II. deferir ou indeferir o requerimento de registro de chapa ou de candidatura individual;
- III. verificar se a plataforma de trabalho e as correspondências apresentadas pelas chapas ou candidaturas individuais estão de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- IV. fazer as comunicações e publicações previstas neste regimento;
- V. confeccionar as cédulas eleitorais, obedecendo como ordem de colocação dos nomes na cédula, a mesma seqüência do registro de candidaturas de chapas e de candidaturas individuais;
- VI. deliberar sobre impugnação de candidaturas, nulidade ou recursos;
- VII. deliberar sobre cassação de registro de candidaturas de chapas e individuais, nos termos fixados neste Regimento;
- VIII. eleger entre seus pares, os componentes da Mesa Coletora e Apuradora de votos;
- IX. convocar segundo turno eleitoral, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleito;
- X. colher os votos, compondo a Mesa Coletora;
- XI. fazer a apuração dos votos, compondo a Mesa Apuradora;

- XII. deliberar sobre os votos em separado;
- XIII. organizar e preparar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral que será constituída, no mínimo, dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
 - a) edital e aviso resumido do mesmo;
 - b) relação das chapas e candidaturas individuais inscritas;
 - c) relação de eleitores votantes;
 - d) expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
 - e) atas das reuniões e dos trabalhos eleitorais;
 - f) exemplar de cédula de votação;
 - g) impugnações, recursos e defesas;
 - h) documentos dos registros de candidaturas individuais e chapas.
- XIV. documentos relativos à proclamação do resultado da eleição e posse dos eleitos.
- XV. baixar Normas Complementares a este Regimento na forma de documento a ser denominado de Resolução, que receberá numeração seqüenciada, sendo assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes;
- XVI. julgar os recursos e deliberar sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou seus representantes;
- XVII. declarar nula a eleição quando ocorrer vício comprovado, nos termos deste Regimento;
- XVIII. proclamar o resultado da eleição;
- XIX. diplomar os titulares e suplentes;
- XX. dar posse aos eleitos no caso previsto no item b, inciso I do art. 8º deste Regimento;
- XXI. decidir sobre os casos omissos, procurando aplicar o que prescreve o Código Eleitoral Brasileiro naquilo que for pertinente.

Art. 157. A Comissão Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da eleição, se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento com assinatura da metade e mais um dos seus membros, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas a qualquer condômino ou candidato que queira assisti-la.

Art. 158. A Comissão Eleitoral garantirá condição de igualdade às chapas e candidaturas individuais no que se refere à apresentação de fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 159. A Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da conclusão do Processo Eleitoral, comunicará o resultado aos condôminos, bem como publicará o resultado da eleição em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Art. 160. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida, após a posse de todos os eleitos.

Seção I Do Eleitor

Art. 161. É eleitor todo condômino que adquiriu seu lote, até 90 (noventa) dias antes da realização do pleito e que vem contribuindo regularmente com suas obrigações condominiais conforme dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Convenção do CABV, observado o limite máximo de votos estabelecido pelo § 8º do artigo 5º da Convenção do CABV.

Parágrafo Único. As Unidades Condominiais pertencentes ao patrimônio do Condomínio não dão direito a voto ao seu representante legal.

Seção II Da Propaganda Eleitoral

Art. 162. Será enviado aos Condôminos, às expensas do Condomínio, 01 (um) Informativo Eleitoral, contendo as plataformas de trabalhos das chapas e candidaturas individuais, bem como outras informações sobre o pleito, com as características, diagramação e formato definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 163. O Informativo a que se refere o artigo anterior será encaminhado em conjunto e de uma só vez, em data definida pelo Calendário Eleitoral, devendo o seu conteúdo ser entregue à Comissão Eleitoral, para produção gráfica, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de envio aos Condôminos.

§ 1º A Chapa e candidatura individual deverá entregar em envelope lacrado a sua Plataforma de Trabalho, elaborada conforme o convier, a ser redigida em 01 (uma) folha branca de papel no formato ofício, utilizando-se somente uma de suas faces, toda ela redigida na cor preta, fonte "times new roman", tamanho 12, que deverá ser assinada pelo representante da chapa ou pelo candidato.

§ 2º Será garantido às Chapas regularmente inscritas o mesmo espaço no Informativo Eleitoral definido no caput deste artigo.

§ 3º Será garantido às candidaturas individuais regularmente inscritas o mesmo espaço no Informativo Eleitoral definido no Caput deste artigo.

§ 4º A plataforma de trabalho não poderá conter ofensas a quem quer que seja, ou promoção pessoal, sob pena de proibição de sua remessa por parte da Comissão Eleitoral, que deverá fundamentar sua decisão, comunicando-a imediatamente ao responsável ou candidato.

§ 5º A plataforma de trabalho que estiver em desacordo com o estabelecido neste artigo não será publicada no Informativo Eleitoral.

§ 6º O custo de reprodução e remessa da correspondência contendo as plataformas de trabalhos será de responsabilidade do Condomínio, objetivando garantir a igualdade de concorrência entre as candidaturas apresentadas.

Art. 164. O ato de postagem das correspondências, junto à Agência da ECT de Sobradinho, conforme fixado no Calendário Eleitoral, poderá ser assistido por 01 (um) representante de cada chapa regularmente inscrita e por cada candidato individual que assim o desejar, 02 (dois) representantes da Comissão Eleitoral e 01 (um) membro do corpo de funcionário do Condomínio, lavrando-se um Termo que será assinado pelos que presenciaram o envio.

Art. 165. Será permitido às Chapas e Candidaturas individuais regularmente inscritas o envio de correspondência própria, além da fixada no artigo 161 deste Regimento, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. o custo integral da elaboração, impressão e remessa da correspondência será de inteira responsabilidade da Chapa ou da Candidatura individual regularmente inscrita;
- II. a correspondência deverá ser submetida previamente à Comissão Eleitoral para fins de autorização de remessa;
- III. autorizada a remessa pela Comissão Eleitoral, o representante da Chapa e/ou da Candidatura Individual, regularmente inscrito, encaminhará os exemplares da correspondência ao Escritório de Administração do CABV, com o selo de postagem colado;
- IV. o ato de entrega da correspondência deverá ser formalizado por meio de Termo de Recebimento, expedido pelo funcionário designado pela Comissão Eleitoral, a ser assinado pelo mesmo e pelo representante da Chapa e/ou da candidatura individual;
- V. recebida a correspondência no Escritório de Administração do CABV, deverá o(s) funcionário(s) designado(s) pela Comissão Eleitoral tomar as providências para a fixação da etiqueta em cada exemplar, contendo os dados do endereçamento do condômino;
- VI. fixadas as etiquetas de endereçamento, os exemplares da correspondência serão entregues para envio na Agência da ECT de Sobradinho-DF, obrigatoriamente, na presença do representante da Chapa ou da Candidatura Individual, devendo ser o Termo de Envio assinado pelas partes que presenciaram o ato;
- VII. o prazo final para entrega dos exemplares da correspondência no Escritório do CABV, para fins de afixação de etiqueta e envio, será de até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral de Eleição;
- VIII. o prazo para que o(s) funcionário(s) designado(s) pela Comissão Eleitoral possa(m) efetuar o trabalho de fixação das etiquetas e envio da correspondência será de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento.

Art. 166. Em hipótese alguma será fornecida a mala direta com o endereço dos Condôminos a qualquer chapa ou candidatura individual, por se tratar de propriedade do Condomínio.

Art. 167. As chapas ou candidatos individuais poderão requerer à Comissão Eleitoral direito de resposta quando, de alguma forma, se sentirem atingidos moralmente por outra chapa ou candidatura individual nas correspondências enviadas aos condôminos ou através de algum tipo de informativo.

§ 1º Deferido o pedido pela Comissão Eleitoral, a resposta será enviada às expensas do Condomínio, desde que haja tempo hábil para a sua remessa.

§ 2º O custo de impressão e do envio da correspondência será daquele que deu origem a ofensa que foi admitida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O não pagamento dos custos de impressão e envio da correspondência referida no parágrafo anterior, no prazo máximo de 24 horas, ensejará na cassação de registro da chapa ou candidatura individual acusada, por via de ato formalizado pela Comissão Eleitoral, além das medidas judiciais cabíveis.

Seção III Da Relação de Votantes e do Sigilo do Voto

Art. 168. A relação de todos os condôminos eleitores deverá estar pronta até 02 (dois) dias antes da eleição.

Parágrafo Único. A relação de votantes deverá ser confeccionada contendo os nomes dos eleitores em ordem alfabética e a identificação de cada fração ideal possuída, bem como sua data de aquisição. Deverá constar ainda ao final da relação uma totalização dos eleitores e de frações ideais.

Art. 169. No caso do voto secreto, por cédula ou uma eletrônica, o sigilo do mesmo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. isolamento do eleitor em cabine indepassável para o ato de votar;
- II. verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- III. emprego de uma para colher os votos que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- IV. acompanhamento, pelos fiscais das chapas e das candidaturas individuais, de todo o Processo Eleitoral até a apuração final.

Parágrafo Único. No caso da eleição por voto secreto, poderá ser utilizada a uma eletrônica.

Seção IV Da Cédula

Art. 170. A cédula de votação, contendo todas as chapas e candidaturas individuais registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula de votação deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º Ao lado de cada chapa e/ou candidatura individual haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a opção de sua escolha.

§ 3º As chapas e as candidaturas individuais serão numeradas seqüencialmente, obedecendo à ordem de inscrição na seguinte forma:

- I. as chapas serão numeradas a partir do número 1;
- II. as candidaturas individuais do Conselho Consultivo do CABV serão numeradas a partir do número 101;
- III. as candidaturas individuais do Conselho Fiscal do CABV serão numeradas a partir do número 201.

**Seção V
Da Mesa Coletora**

Art. 171. A Mesa Coletora de votos será composta por componentes da Comissão Eleitoral, em forma de revezamento entre os seus membros e será constituída de: Presidente, Secretário e até 04 (quatro) mesários.

§ 1º Os trabalhos da Mesa Coletora serão acompanhados por fiscais designados pelas chapas e/ou candidaturas individuais, na proporção de um fiscal e um suplente para cada chapa e/ou candidatura individual.

§ 2º Ao final do processo de votação, será elaborado um mapa de votação, bem como a respectiva ata dos trabalhos que será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, demais membros da mesa e fiscais presentes.

Art. 172. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I. candidatos e seus cônjuges;
- II. parentes de qualquer candidato, até 2º grau;
- III. qualquer integrante do corpo de funcionários do Condomínio Alto da Boa Vista.

Art. 173. Os mesários poderão substituir o Presidente da Mesa Coletora, na forma de revezamento ao longo do período de votação, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º No caso de não comparecimento do Presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência um dos mesários.

§ 3º Poderá o Presidente da Mesa Coletora, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa Coletora.

**Seção VI
Da Votação**

Art. 174. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora e os fiscais de chapa/candidaturas individuais, verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolherem os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 175. À hora fixada no Edital, e tendo sido considerado o recinto e o material em condições para o início da eleição, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 176. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora deverão ter sua previsão de início e de encerramento dispostos no Edital de Convocação da Assembléia Geral para a realização da eleição.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores da relação de votação.

Art. 177. Somente poderão permanecer no recinto de coleta de votos os seus membros e os fiscais designados pelas chapas e candidaturas individuais concorrentes.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora, exceto os integrantes da Comissão Eleitoral, poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 178. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a relação de votação e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa e/ou candidaturas individuais de sua preferência, a dobrará e exibirá à Mesa depositando-a em seguida, na urna colocada em frente à Mesa Coletora. No caso de votação eletrônica o condômino digitará os números dos seus candidatos e/ou chapa.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá assinalar na cédula eleitoral um voto para a Diretoria Executiva do CABV; número de votos equivalentes ao número de vagas existentes para membros do Conselho Consultivo e número de votos equivalentes ao número de vagas existentes para membros do Conselho Fiscal do CABV nos termos do Edital de Convocação das eleições.

Art. 179. O condômino exercerá o seu direito de voto nas Assembléias onde haja eleição para os cargos eletivos de Direção Geral de acordo com os termos estabelecidos pelos art. 5º e 11 deste Regimento.

Art. 180. Os condôminos que se fizerem representar por procurador nas Assembléias onde haja eleição para os cargos eletivos de Direção Geral deverão atender o prescrito nos arts. 6º e 7º deste Regimento.

Art. 181. De acordo com o prescrito no § 8º do artigo 5º da Convenção do CABV, o condômino terá direito a 01 (um) voto por Unidade Condominial que lhe pertencer, sendo esse número limitado ao máximo de 10 (dez) votos, independente da quantidade de frações que possua a mais, observando-se, ainda, a regularidade no pagamento das obrigações condominiais de cada fração que possua, nos termos do artigo 6º da Convenção do CABV.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo, o condômino receberá 01 (uma) cédula para votar de acordo com cada unidade que possua, devendo este fazer a colocação das cédulas na urna, uma a uma.

Art. 182. Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da Mesa, nele coloque a (s) cédula(s) em que assinalou seu(s) voto(s), colando o envelope;
- II. o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- IV. a Mesa Apuradora, por maioria de seus membros presentes, depois de ouvir os representantes das chapas e candidaturas individuais e, ainda, a Comissão Eleitoral, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 183. Caso seja esgotada a capacidade da urna no curso de votação, o Presidente da Mesa Coletora providenciará para que outra seja utilizada.

Art. 184. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a entregarem ao Presidente da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna para depósito dos votos será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

§ 2º No caso de urna eletrônica será emitido o Boletim de Urna - BU, em 03 (três) vias que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º Em seguida, o Presidente lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os recursos apresentados pelos procuradores, candidatos ou fiscais.

Art. 185. Em hipótese alguma será admitido voto por via postal ou qualquer outra forma que não seja a prevista neste Regimento.

Seção VII Da Mesa Apuradora

Art. 186. A Mesa Apuradora instalar-se-á em Assembléia pública e permanente, e em local previamente determinado, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

Art. 187. A Mesa Apuradora será composta por componentes da Comissão Eleitoral e será constituída de: Presidente, Secretário e até 04 (quatro) Escrutinadores.

Art. 188. Os trabalhos da Mesa Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas e/ou candidaturas individuais, na proporção de um fiscal e um suplente para cada chapa e/ou candidatura individual.

Seção VIII Do Quórum

Art. 189. Depois de instalada, a Mesa Apuradora verificará pela relação de votação se o quantitativo dos votantes das Unidades Condominiais em condições de votar atingiu o quórum mínimo de 10% (dez por cento). Se afirmativo proceder-se-á a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão juntados aos demais, e serão computados para todos os efeitos, preservando o sigilo dos mesmos.

Art. 190. Em caso de não ser alcançado o quórum previsto no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e inutilizará as cédulas, sem abri-las, notificando em seguida à Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição.

Parágrafo Único. A nova eleição será válida se a ela comparecer o quórum mínimo de 5% das Unidades Condominiais em condições de votar constantes da relação de votação, observadas as mesmas formalidades da primeira eleição.

Art. 191. Caso o quórum previsto para a segunda eleição não seja atingido, a Direção em exercício e os membros dos Conselhos Consultivo e fiscal permanecerão no exercício do cargo, ficando a Comissão Eleitoral obrigada a convocar nova eleição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que foi realizada a segunda eleição.

Parágrafo Único. A nova eleição será regida por este Regimento, modificando-se apenas o Calendário eleitoral e submetendo o mesmo à aprovação de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Seção IX Da Apuração

Art. 192. Contadas as cédulas de votação contidas na urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o número de assinaturas constantes da relação de votação.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de assinaturas da relação de votação, far-se-á a apuração.

§ 2º A divergência para mais entre o número de assinaturas e quantidade de cédulas de votação, não constituirá motivo de nulidade da eleição, desde que tal fato não resulte de fraude comprovada pela Comissão Eleitoral, devendo a mesma fazer constar na ata da Assembléia os motivos pelos quais decidiu por apurar os votos mesmo diante da divergência apresentada.

§ 3º Se a Mesa Apuradora entender que a divergência resulta de fraude, suspenderá a apuração e recorrerá de ofício à Comissão Eleitoral, a quem caberá decidir se considera ou não os votos, fazendo constar em ata sua decisão.

§ 4º Resolvida a apuração da uma pela Comissão Eleitoral, deverá a Mesa Apuradora proceder ao escrutínio preenchendo o mapa de apuração, onde deverá constar os votos válidos, brancos e nulos.

§ 5º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida na forma do disposto no inciso IV do Parágrafo Único do artigo 181 deste Regimento.

§ 6º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, anula-se a cédula por inteiro.

§ 7º Tendo o eleitor assinalado o seu voto em mais de uma chapa ou candidaturas individuais, acima do número de vagas, observado o disposto no parágrafo anterior, será anulado apenas o voto assinalado com erro para as chapas ou candidaturas individuais, computando-se os demais votos.

Art. 193. Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o Processo Eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 194. Assiste ao procurador, candidato ou fiscal de chapa o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único. O protesto deverá ser feito por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

Seção X Do Resultado

Art. 195. Finda a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Apuradora, baseado nos mapas de apuração, preencherá ata onde constará a chapa eleita por ter obtido a maioria simples dos votos e os candidatos individuais eleitos, pela ordem decrescente de votos recebidos dentro de cada Conselho, de acordo com o número de vagas existentes.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e horário da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local em que funcionou a Mesa Apuradora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado da uma apurada para eleição, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e candidatos individuais, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. número do total de Unidades Condominiais representadas pelos respectivos eleitores que votaram;
- VI. resultado Geral da apuração;
- VII. apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado final da eleição, dando por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral convocada especificamente para tal finalidade.

Seção XI Das Nulidades

Art. 196. Será nula a eleição quando:

- I. realizada em dia, horário e local diverso do designado no edital, ou encerrada antes do horário determinado, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. realizada ou apurada perante a Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 197. Será anulada a eleição quando ocorrer vício comprovado, a juízo da Comissão Eleitoral, que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem beneficiar a quem lhe deu causa.

Seção XII Dos Recursos

Art. 198. Somente o condômino que estiver em dia com suas obrigações condominiais, de acordo com o previsto no art. 110 deste Regimento, poderá interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 199. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, no Escritório de Administração do Condomínio Alto da Boa Vista, em seu horário normal de funcionamento.

A collection of handwritten signatures and stamps is located at the bottom of the page, below the footer text. The signatures are in various colors (black, blue, red) and styles, some appearing to be official or legal signatures. There are also some circular stamps or marks.

Art. 200. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para que este, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente defesa, nomeando o Presidente da Comissão Eleitoral um relator para emissão do parecer.

Art. 201. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Das deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral, no que diz respeito à rejeição ou indeferimento de recursos apresentados, não caberá solicitação de reconsideração na esfera administrativa do CABV.

Art. 202. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da decisão.

§ 1º Nesta hipótese, a Direção em exercício e os membros dos respectivos Conselhos permanecerão em exercício até a data prevista para a posse dos eleitos no novo pleito.

§ 2º Se qualquer um dos membros da Direção em exercício for responsabilizado pela anulação, uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá uma Comissão provisória para assumir a Direção, até que seja realizada nova eleição.

§ 3º Qualquer membro dos Conselhos que for responsabilizado pela anulação do pleito perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente.

§ 4º A Chapa ou candidatura individual que der causa à anulação da eleição será responsabilizada civil e penalmente por perdas e danos, ficando o Condomínio Alto da Boa Vista obrigado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS ELETIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 203. A eleição para os cargos eletivos de membros da Diretoria Executiva será sempre por voto secreto, sendo as candidaturas reunidas em chapas para fins de unicidade das propostas de trabalho.

Art. 204. A eleição para a Diretoria Executiva se dará para os seguintes cargos:

- I. Síndico;
- II. Subsíndico;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Suplente do Secretário Geral;
- VI. Suplente do Tesoureiro.

Art. 205. Os candidatos serão registrados através de chapa que, obrigatoriamente, deverá conter candidatos para todos os cargos previstos no artigo anterior.

Art. 206. Para compor a chapa, o condômino deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- I. estar com as suas obrigações condominiais em dia até a data de registro da chapa, no que se refere a todas as unidades condominiais que possuir nos termos do previsto no art. 6º da Convenção;
- II. quitar integralmente, de forma antecipada, qualquer acordo de cobrança amigável ou judicial que esteja em andamento no CABV, antes de efetivar sua candidatura, sob pena de ter o registro da chapa negado pela Comissão Eleitoral por inadmissibilidade;
- III. não possuir sentença transitada em julgado por ter lesado o patrimônio de qualquer entidade legalmente estabelecida (pública ou privada), mediante declaração do próprio;
- IV. ter adquirido lote no CABV há, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a eleição, estabelecida Calendário Eleitoral;
- V. estar no gozo dos direitos sociais conferidos pela Convenção e demais Normas do CABV;
- VI. estar em dia com as suas obrigações fiscais no âmbito federal e no Distrito Federal.
- VII. estar em dia com a justiça eleitoral;
- VIII. não pertencer aos quadros de funcionários do CABV;
- IX. atender ao disposto no art. 241 deste Regimento.

Parágrafo Único. Se comprovado, posteriormente, o descumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo, o Condômino perderá o cargo para o qual foi eleito.

Art. 207. Qualquer membro em exercício na Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal do CABV que tiver seu nome incluído em qualquer uma das chapas concorrentes não precisará pedir afastamento do cargo que estiver ocupando.

Art. 208. O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias e endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, o qual passará a ser seu representante legal junto à Comissão Eleitoral, devendo cada candidato que compõe a chapa apresentar os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação dos candidatos, conforme modelo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral até a data de publicação do edital;
- II. cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- III. cópia autenticada do(s) contrato(s) de compra e venda do imóvel no Condomínio Alto da Boa Vista emitido pelo empreendedor;
- IV. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- V. Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente de cada um dos membros integrantes da chapa que poderá ser entregue na forma digital.

§ 1º Pode ser dispensada autenticação das cópias desde que as mesmas sejam, obrigatoriamente, apresentadas acompanhadas do documento original.

§ 2º A ficha de qualificação dos candidatos, cujo modelo deve ser confeccionado pela Comissão Eleitoral, deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, profissão, local de trabalho, data e assinatura.

Art. 209. As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro, computando-se dia e horário do mesmo.

Art. 210. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos para todos os cargos previstos no artigo 203 deste Regimento, e que não esteja acompanhada das fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas por cada um dos membros da chapa, bem como da documentação exigida no artigo 207 deste Regimento.

§ 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por escrito, o representante da chapa que protocolou o registro da mesma para que este promova a retificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência, sob pena do registro da chapa não ser efetivado.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria de cada entidade, sob pena de nulidade do registro de chapa.

§ 3º Nenhum condômino poderá inscrever-se em mais de uma Chapa concorrente, sob pena de cancelamento do registro de todas as chapas que contiverem seu nome.

§ 4º Será negado o registro à Chapa que tenha qualquer de seus integrantes seja possuidor de sentença condenatória, com trânsito em julgado, em quaisquer das esferas judiciais.

§ 5º Também será negado registro da chapa cujos integrantes estejam em débito com a Secretaria da Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 211. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica estabelecida no artigo 169 deste Regimento.

§ 1º A Ata será assinada por membros que integram a Comissão Eleitoral presentes à Reunião convocada para tal fim e, ainda, por representante de cada Chapa presente, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a Ata ficarão de posse da Comissão Eleitoral, sendo pensados ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS ELETIVOS DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 212. Nos termos do art. 25 da Convenção serão renovados:

- I. nos anos pares um terço do Conselho Consultivo e três quintos do Conselho Fiscal;
- II. nos anos ímpares serão renovados dois terços do Conselho Consultivo e dois quintos do Conselho Fiscal;
- III. anualmente os suplentes para os Conselhos Consultivo e Fiscal na proporção máxima de até cinquenta por cento do número de membros efetivos eleitos em cada Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. A ordem da suplência obedecerá rigorosamente aos seguintes critérios:

- a) antiguidade por tempo de mandato;
- b) o maior número de votos obtidos; e
- c) maior tempo como condômino.

Art. 213. Poderá se candidatar a qualquer uma das vagas existentes para os Conselhos Consultivo e Fiscal o condômino que atender de forma integral aos seguintes requisitos:

- I. estar em dia com suas obrigações condominiais, no que se refere a todas as unidades que possuir, na forma disposta pela Convenção do CABV;
- II. quitar integralmente, de forma antecipada, qualquer acordo amigável ou judicial que esteja em andamento no CABV, antes de efetivar sua candidatura, sob pena de ter seu registro negado pela Comissão Eleitoral por inadmissibilidade;
- III. ter adquirido lote no CABV, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a eleição, estabelecida no Calendário Eleitoral;
- IV. não pertencer aos quadros de funcionários do CABV;
- V. atender ao disposto no art. 241 deste Regimento.

Art. 214. O condômino interessado deverá registrar sua candidatura através do preenchimento, em 02 (duas) vias, de requerimento individual, que deverá ser protocolado no Escritório de Administração do CABV, devidamente acompanhado de 01 (uma) cópia autenticada da carteira de identidade e do primeiro contrato de compra de lote no Condomínio, bem como, 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente que poderá ser entregue na forma digital.

Parágrafo Único. Cópias não autenticadas terão de vir acompanhadas do documento original.

Art. 215. O condômino poderá ser representado no ato do registro da sua candidatura, por procuração, específica e devidamente formalizada, pública ou particular acompanhada de cópia de documento de identificação oficial com foto do outorgante limitando-se ao que prescreve o § 9º do artigo 5º da Convenção do CABV.

Art. 216. Um mesmo condômino só poderá se candidatar a uma das vagas existentes de ~~Membro Efetivo do Conselho Consultivo~~ ou Fiscal, ou de Chapa, sob pena de impugnação de sua candidatura.

Art. 217. Não será permitido o registro de candidaturas no dia da realização da Assembleia Geral em que se dará a eleição.

Art. 218. No ano em que houver eleições para a renovação da Diretoria Executiva, o prazo para registro de candidaturas individuais coincidirá com o estabelecido para o registro de chapas.

Art. 219. Caso o número de candidaturas individuais seja igual ou inferior ao número de vagas existentes, em cada um dos Conselhos, a eleição se dará por aclamação. Todavia, havendo candidaturas em número superior ao de vagas existentes em cada Conselho, a eleição se dará por voto secreto.

Parágrafo Único. Caso o número de vagas não seja preenchido pela falta de candidatos, as vagas existentes serão preenchidas por aclamação nas Assembleias seguintes que se realizarem.

Art. 220. No caso da eleição por voto secreto, a mesma se realizará através de cédula de votação.

Art. 221. Na eleição por voto secreto, os candidatos individuais mais votados de cada Conselho, dentro do número de vagas fixadas no Edital de Convocação das Eleições serão eleitos Membros Efetivos. Os demais candidatos serão eleitos Membros Suplentes, até o preenchimento do número de vagas existentes.

Art. 222. Em caso de empate na disputa das vagas para qualquer um dos Conselhos, será considerado eleito o candidato que possua lote no Condomínio há mais tempo. Persistindo o empate, será eleito o condômino que seja morador do CABV. Caso, ainda, persista o empate será eleito o condômino de maior idade.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 223. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal do CABV serão realizadas no mês de novembro do ano anterior do início do mandato.

Art. 224. Na Assembleia Geral que for eleita a Comissão Eleitoral será ainda aprovado o Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único. O Calendário Eleitoral será aprovado por Resolução de Assembleia Geral apreciada previamente no Conselho Consultivo por proposta da Diretoria Executiva encaminhada ao mesmo.

Art. 225. O Calendário Eleitoral deverá especificar o cronograma de datas dos seguintes e eventos:

- I. data do Ato de Instalação e Reunião da Comissão Eleitoral para elaboração do Edital de Convocação das Eleições e Aviso Resumido para publicação em jornal de grande circulação, para fins de apresentação de candidaturas individuais e chapas, remetendo imediatamente os mesmos à DIREX para fins de publicação e remessa aos condôminos;
- II. data em que a DIREX deverá publicar o Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições em jornal de grande circulação regional;
- III. data em que a DIREX deverá providenciar a remessa aos condôminos de cópia simples do Edital de Convocação das Eleições, bem como a divulgação do mesmo no site do CABV;
- IV. prazo para registro das candidaturas individuais e chapas, a ser realizado no escritório de administração do CABV, com o comparecimento do candidato ou seu procurador munido de instrumento de procuração específica para tal;
- V. data da Reunião da Comissão Eleitoral para verificar as candidaturas individuais e chapas apresentadas, homologação definitiva das regularmente inscritas, de acordo com as normas deste Regimento, bem como elaboração do Edital de Comunicação contendo as candidaturas individuais e chapas regularmente inscritas;
- VI. data para divulgação pelo site do CABV do Edital de Comunicação contendo as candidaturas individuais e chapas regularmente inscritas;
- VII. prazo para impugnação de candidaturas individuais e/ou chapas e recursos contra a não homologação de candidaturas individuais e/ou chapas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. data em que todos os representantes das chapas, candidaturas individuais ou seus respectivos procuradores, devidamente credenciados, deverão comparecer ao Escritório do CABV, para cientificar-se sobre a aceitação ou impugnação da inscrição. Os mesmos deverão assinar termo de ciência, não podendo alegar desconhecimento em caso de não comparecimento;
- IX. prazo para o candidato ou chapa que teve sua candidatura impugnada apresentar recurso à Comissão Eleitoral;
- X. data da Reunião da Comissão Eleitoral para apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve sua candidatura impugnada;
- XI. data para divulgação pelo site do CABV da decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos apresentados ou à comunicação da não existência dos mesmos, quanto à decisão tomada no que diz respeito à impugnação de candidaturas;
- XII. data limite para entrega da plataforma eleitoral das chapas e candidaturas individuais regularmente inscritas;
- XIII. prazo para a DIREX preparar a remessa do Informativo Eleitoral contendo as plataformas de trabalho das candidaturas individuais e chapas homologadas pela Comissão Eleitoral, bem como do Edital de Convocação da Assembleia Geral do CABV para a realização da Eleição;
- XIV. data da publicação em jornal de grande circulação do Edital de Convocação de Assembleia Geral para realização da eleição, que deverá ser assinado pelo Síndico e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, bem como a divulgação do mesmo pelo site do CABV;

- XV. data do ato de postagem da correspondência na agência da ECT de Sobradinho, contendo o Informativo Eleitoral com as plataformas de trabalho das Chapas e Candidaturas Individuais regularmente inscritas, bem como o Edital de Convocação de Assembléia Geral. Nesta mesma data, a DIREX deverá disponibilizar pelo site do CABV o Informativo Eleitoral;
- XVI. data em que a Comissão Eleitoral baixará Ato Resolutivo disciplinando a propaganda eleitoral no dia da eleição;
- XVII. data de realização da Assembléia Geral Ordinária do CABV para fins de eleições gerais, sendo que o processo de votação ocorrerá das 09h30min às 17h00min. A partir das 18h00min, apuração dos votos, proclamação do resultado e, em seguida, encerramento da Assembléia Geral;
- XVIII. data da divulgação pelo site do CABV do resultado final da eleição;
- XIX. prazo para interposição de recurso contra o resultado final da eleição, a ser protocolado em 02 (duas) vias, no Escritório de Administração do CABV, sendo que tal documento deva ser devidamente instruído e fundamentado;
- XX. data da Reunião da Comissão Eleitoral a fim de deliberar sobre os recursos porventura impetrados, bem como homologar, em definitivo, o resultado final da eleição;
- XXI. data da divulgação pelo site do CABV das deliberações da Comissão Eleitoral quanto aos recursos porventura apresentados, bem como homologação do resultado final da eleição;
- XXII. data da publicação, em jornal de grande circulação, do Edital de Comunicação, divulgando o resultado final da eleição homologado pela Comissão Eleitoral e do Edital de Convocação de Assembléia Geral para posse dos eleitos;
- XXIII. data da Reunião da Comissão Eleitoral a fim de diplomar os titulares eleitos;
- XXIV. data da realização da Assembléia Geral a fim de dar posse aos titulares eleitos e diplomar os suplentes, em local a ser fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º No ano em que não houver eleição para a Diretoria Executiva, o Calendário Eleitoral deverá fixar data de realização de Reunião Extraordinária Conjunta dos Conselhos Consultivo e Fiscal a fim de dar posse aos titulares eleitos e diplomar os suplentes, em local a ser fixado pela Comissão Eleitoral dispensando assim a convocação de Assembléia Geral.

§ 2º Outros eventos que venham aprimorar os processos eleitorais e não contidos neste Regimento, poderão ser incluídos nas Resoluções Gerais de Assembléias que fixam os cronogramas.

CAPÍTULO VI DA ASMAC-ABV

Art. 226. O valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da arrecadação bruta mensal dos recursos oriundos da taxa Ordinária a ser repassado mensalmente à Associação dos Moradores e Adquirentes do Condomínio Alto da Boa Vista (AsMAC-ABV) estabelecido pela Resolução de Assembléia Geral n.º 4, de 03 de dezembro de 2006, fica condicionado às condições descritas nos artigos seguintes e ratificadas em sua Assembléia Geral regularmente convocada.

Art. 227. Fica estabelecida a seguinte equivalência entre os cargos das Diretorias das 02 (duas) entidades (CABV / AsMAC-ABV):

- I. Síndico / Diretor-Presidente;
- II. Subsíndico / Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro / Tesoureiro;
- IV. Secretário Geral / Secretário.

Art. 228. Não haverá eleição para a Direção da AsMAC-ABV. A renovação da Direção da associação se dará simultaneamente pela renovação da Diretoria Executiva do Condomínio Alto da Boa Vista.

Art. 229. Não haverá eleição para o Conselho Fiscal da AsMAC-ABV. A renovação do Conselho se dará, para um mandato de um ano, entre os membros do Conselho Fiscal do Condomínio Alto da Boa Vista em Processo Eleitoral interno na primeira Reunião após a posse novos integrantes do referido Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. A posse dos eleitos e a diplomação dos suplentes deverão ocorrer no segundo sábado do mês de janeiro do ano subsequente às eleições, devendo esta data constar do edital de convocação das eleições.

Art. 231. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato a Convenção, este Regimento, o Regimento Interno do órgão a qual pertença e o Código de Ética do Condomínio Alto da Boa Vista.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o candidato eleito que não tomar posse, exceto se apresentar justificativa por escrito à Comissão Eleitoral.

Art. 232. Os casos omissos e os de força maior deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral que deverá, obrigatoriamente, fundamentar sua decisão, observando a Convenção do CABV e o Código Eleitoral Brasileiro, no que couber, dando publicidade à mesma por lavratura de Ata.

Art. 233. Todo o material produzido durante o Processo Eleitoral, à exceção das Atas de Assembléia Geral e seus anexos, deverá ser destruído pela Comissão Eleitoral tão logo seja instalada para o pleito eleitoral do exercício seguinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO/DF
 2. Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
 de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
 e Protesto de Títulos/DF.
 MICROFILME SOB X. 111
 ***** 80489 *****

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 234. Fica instituído o Código de Ética abrangendo a Diretoria Executiva, os Conselhos Consultivo e Fiscal.
Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Consultivo a regulamentação do referido Código de Ética.

Art. 235. Fica delegada, ao Conselho Consultivo, a competência para estabelecer as condições da permuta de lotes por pagamento de obrigações condominiais vencidas ou a vencer.

Art. 236. O Condomínio não é responsável por furtos ou roubos ocorridos em seu perímetro, ainda que nas áreas comuns, nem por danos causados a qualquer coisa ou pertences, ainda que depositados, estacionados ou guardados em áreas que tenham sido destinadas para tal finalidade.

Art. 237. A Diretoria Executiva poderá implementar processo de identificação de condôminos por biometria.

Art. 238. O Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar (GG-PLVL), instituído pela Resolução de Assembléia Geral n.º 2, de 30 de outubro de 2005, aprovada pela 22ª AGO, ou por outra que vier a substituí-la, equipara-se à Comissão permanente para todos os efeitos estabelecidos neste regimento.

Art. 239. O uso das áreas comuns destinadas à prática de esporte e lazer, bem como as atividades físicas, sociais, culturais e desportivas oferecidas pelo CABV será regulado pela Resolução de Assembléia Geral n.º 4 de 17/05/2008, aprovada pela 55ª AGE, ou por outra que vier a substituí-la.

Art. 240. A manutenção de animais nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns do interior do CABV, bem como a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis diretos, são regulados pela Resolução de Assembléia Geral n.º 5 de 17/05/2008, aprovada pela 55ª AGE, ou por outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 241. As eleições previstas no inciso I do art. 8º deste, com as respectivas diplomações e posse dos eleitos, entrarão em vigor, de forma definitiva, a partir de novembro de 2012. Dessa forma, transitoriamente, ficam as próximas eleições assim definidas:

- I. eleições em março de 2009 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2009 para um mandato de 2 anos;
- II. eleições em março de 2010 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2010 para um mandato de 2 anos;
- III. eleições em março de 2011 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2011 para um mandato, excepcionalmente reduzido, até o segundo sábado de janeiro de 2013;
- IV. eleições em março de 2012 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2012 para um mandato, excepcionalmente reduzido, até o segundo sábado de janeiro de 2014.
- V. eleições em novembro de 2012 com diplomação e posse dos eleitos no segundo sábado de janeiro de 2013 para um mandato de 2 anos;
- VI. eleições em novembro de 2013 com diplomação e posse dos eleitos no segundo sábado de janeiro de 2014 para um mandato de 2 anos.

Art. 242. Enquanto perdurar o repasse mensal à AsMAC-ABV, estabelecido pela Resolução de Assembléia Geral n.º 4, de 03 de dezembro de 2006, os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal do Condomínio, obrigatoriamente, devem estar associados à Associação dos Moradores e Adquirentes do Condomínio Alto da Boa Vista - AsMAC-ABV por no mínimo 90 (noventa) dias, contados, retroativamente, da data prevista para a eleição do Condomínio fixado no Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 243. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, por proposta do Síndico, que aplicará, onde couber, a Lei n.º 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, Código Civil ou qualquer outra Lei Federal que tratar da matéria Condomínio.

Art. 244. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Art. 245. Fica revogado o Regimento Interno aprovado pela 1ª Sessão da 20ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 1999.

Salão de Reunião da 56ª AGE do CABV, em Sobradinho-DF, 13 de setembro de 2008.

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO
(Instituída pela RAG n.º 6, de 17 de maio de 2008)


ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO
Presidente da Comissão
Representante do Conselho Consultivo

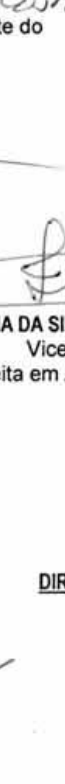

RANULFO GUEDES SARAIVA
Relator da Comissão
Representante da DIREX


MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO COSTA Representante do
Conselho Fiscal


JACKSON WANDERLEI CAMPOS A. BUÉRES
Eleito em Assembléia Geral


RODRIGO DOMINGUES DE SOUZA ALVES
Eleito em Assembléia Geral


OZÉAS CAVALCANTE FRANÇA
Eleito em Assembléia Geral


FLÁVIA CRISTINA DA SILVA FRANÇA ALVARENGA LIMA
Vice-Presidente
Eleita em Assembléia Geral


DIRETORIA EXECUTIVA


ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Síndico



RANULFO GUEDES SARAIVA
Subsíndico


GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Tésoureiro



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Secretário Geral




CONSELHO CONSULTIVO


EDMILSON RAIMUNDO SILVA
Presidente


ORNÉLIO GUEDES DA SILVA
Secretário

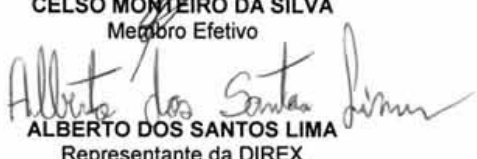

JOSÉ FRANCISCO MINGONE
Membro Efetivo


MARIA JOSÉ DE SOUZA SÁ
Representante do Conselho Fiscal

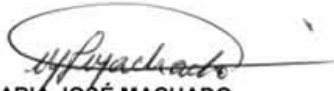

ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO
Vice-Presidente



SEVERINO FERREIRA DE SOUSA
Membro Efetivo



CELSON MONTEIRO DA SILVA
Membro Efetivo



ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Representante da DIREX


CONSELHO FISCAL


MARIA JOSÉ MACHADO
Presidente



MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO COSTA
Vice-Presidente

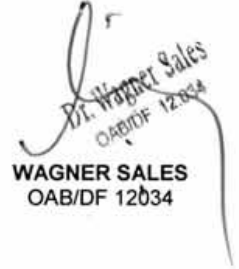

MARIA JOSÉ DE SOUZA SÁ
Secretária Geral


GILBERTO LOPES OLIVEIRA
Membro Efetivo


MARIA DAS GRACAS BATISTA SILVA
Membro Efetiva

ASSESSORIA JURÍDICA


DIVINO DE OLIVEIRA SALES
OAB/DF 12001


WAGNER SALES
OAB/DF 12034











REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE FORTALEZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2. Ofício de Notas, Registro Civil, Registro de
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.

Documento protocolado, digitalizado em
Títulos e Documentos.
(Para fins de conservação e Autenticação
da Data Lei 6.015/73. Art 127 VIII)

SOB N. :80489

DISTRITO FEDERAL, 17/11/2008

.....
Q Central BL.07 L.005 ED. Sylvia P.:387-32
SUBSTITUTA - IRANIR RIBEIRO PORTO
ESC. AUTORIZADOS - SEBASTIANA L.A. DOS SANTOS
RENATA LOPES FERNANDES PORTO



NJ 305938